Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2045 Recife - Terça-feira, 10 de novembro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.647/2026
Recife, 27 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MAURICIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 09/11/2026 a 18/11/2026, em razão das férias do Dr. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.831/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, 2º Promotor de Justiça de Gravatá, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Gravatá, no período de 01/11/2026 a 06/11/2026, em razão da licença médica da Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.832/2026
Recife, 6 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 32ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2026 a 09/11/2026, em razão das compensações de plantão do Dr. Josenildo da Costa Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.845/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ que estabeleceu o calendário de feriados e de dias sem expediente ministerial para o ano de 2026;

CONSIDERANDO que, no dia 08 de dezembro de 2026, terça-feira, será feriado no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em razão das comemorações do "Dia da Justiça", conforme calendário estabelecido pelo Poder Judiciário estadual;

CONSIDERANDO, as significativas dificuldades operacionais para o regular funcionamento das Promotorias de Justiça no referido dia, em razão da impossibilidade prática de tramitação processual e da indisponibilidade de acesso a distintos locais físicos para a realização de atividades pelas Promotorias de Justiça no Estado de Pernambuco, sobretudo daquelas que funcionam nas sedes do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado planejamento institucional, a racionalidade do serviço público e a uniformidade do funcionamento das unidades ministeriais;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 1º. Fica alterado o calendário de feriados do Ministério Público de Pernambuco para o ano de 2026, a fim de incluir como feriado no âmbito do MPPE o dia 08 de dezembro de 2026 (terça-feira), em razão das comemorações do Dia da Justiça.

Art. 2º. Na data mencionada no artigo anterior, não haverá expediente ministerial nas unidades do Ministério Público de Pernambuco, aplicando-se o regime de plantão previsto na Resolução CPJ n. 006/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.846/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial de Olinda;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de novembro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.612/2026, de 27/10/2026, publicada no DOE de 28/10/2026 e da Portaria PGJ n.º3.820/2026, de 05/11/2026, publicada no DOE de 06/11/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.847/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nas audiências do Gabinete 24, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 10/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.848/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alíneas “f” e “i”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do processo SEI n.º 19.20.1060.0021342/2026-69;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.849/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 542639/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.627/2026, publicada no DOE de 28/10/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

LEIA-SE:

Designar a Dra. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 16ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. José Augusto Dos Santos Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.850/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 30/11/2026 a 09/12/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.851/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 30/11/2026 a 09/12/2026, em razão das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.852/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias n.º 542068/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.679/2026, publicada no DOE de 29/10/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/11/2026 a 27/11/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

LEIA-SE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 09/11/2026 a 13/11/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.853/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 3.680/2026, publicada no DOE de 29/10/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 24/11/2026 a 23/12/2026, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

LEIA-SE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, nos períodos de 18/11/2026 a 19/11/2026 e de 01/12/2026 a 23/12/2026, em razão das compensações de plantão e férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.854/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 24/11/2026 a 30/11/2026, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.855/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 5º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no dia 23/11/2026, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.856/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, 4ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 24/11/2026 a 30/11/2026, em razão das férias do Dr. José da Costa Soares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.857/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0504.0022897/2026-83;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA, Promotor de Justiça de Itapissuma e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Escada, pautada para 09/11/2026 (Processo NPU 0001232-49.2023.8.17.2570), perante o 1º Promotor de Justiça de Escada.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.858/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SEI n.º 19.20.0378.0022542/2026-15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Belo Jardim, perante 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa
Data da Sessão: 09/11/2026
Processo NPU 0002366-72.2014.8.17.0260

Membro: Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo
Data da Sessão: 13/11/2026
Processo NPU 0002911-45.2014.8.17.0260

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.859/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0408.0021212/2026-70;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Cupira, pautada para o dia 12/11/2026 (processo NPU n.º 0000183-92.2018.8.17.0550).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.860/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0324.0019733/2026-38;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Serrita e Membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Bodocó, pautadas para 12/11/2026 (Processo NPU 0001021-83.2011.8.17.0290) e 13/11/2026 (Processo NPU 0000138-20.2025.8.17.5020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.861/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Mês Nacional do Júri de 2026, conforme comunicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco nos termos do processo SEI n.º 19.20.0137.0022106/2026-76;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0460.0021873/2026-67;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Maraial, pautada para o dia 13/11/2026 (processo NPU n.º 0000109-95.2019.8.17.0940).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.862/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços ministeriais nas Promotorias de Justiça que apresentam demanda por reforço na atuação funcional;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelas Coordenações de Circunscrições Ministeriais e pelas Coordenações das Promotorias de Justiça da Capital acerca das unidades que demandam designações para exercício simultâneo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetiva atuação ministerial nas audiências, sessões do Tribunal do Júri e demais atividades judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, na Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 e na Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público, a continuidade dos serviços ministeriais e a necessidade de conferir transparência e objetividade aos procedimentos de habilitação;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar novos editais de habilitação para possível designação de Promotores e Promotoras de Justiça, em regime de exercício simultâneo, nas unidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, observadas as disposições normativas aplicáveis e o cronograma constante do Anexo II.

DA HABILITAÇÃO

Art. 2º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser realizadas pelo Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel “Intranet e Sistemas”, no endereço https://editais.mppe.mp.br/.

Art. 3º A lista preliminar de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições.

DAS DESISTÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 4º Fica estabelecido o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar, para apresentação de desistências ou impugnações.

§ 1º As desistências deverão ser formalizadas pelo Novo Sistema de Editais.

§ 2º As impugnações deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Sistema Eletrônico de Informações — SEI, direcionadas à unidade GABPGJ.

DA LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)

Art. 5º A lista final de habilitados(as) será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo previsto no art. 4º e terá vigência até 30 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º A habilitação e a posterior designação não eximem o(a) membro(a) das substituições automáticas decorrentes de sua titularidade ou do cargo em que esteja em exercício pleno, observada a linha sucessória da respectiva tabela e o disposto nos arts. 1º e 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022.

Art. 7º As designações observarão a Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, sendo os editais julgados na sequência estabelecida no Anexo I, após a atribuição de sua numeração oficial.

Art. 8º O(a) membro(a) que não desistir dos editais em que estiver habilitado(a), ao ser designado(a) para um dos cargos, ficará automaticamente inabilitado(a) nos editais posteriores, recaindo a escolha sobre o nome seguinte da respectiva lista.

Art. 9º Não será permitida a designação de membro(a) para mais de um cargo decorrente destes editais, ressalvadas as hipóteses de edital deserto em cargo no qual figure na linha de substituição automática, necessidade do serviço devidamente comprovada ou inexistência de outros(as) habilitados(as), observados os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Art. 10. Na impossibilidade de aplicação da lista de habilitados(as) ou em caso de edital deserto, a designação observará os critérios previstos no art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, no art. 4º, § 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022.

Art. 11. As designações serão formalizadas por atos próprios, com indicação do início e do período de exercício, observadas a efetiva necessidade de cobertura e as designações vigentes.

Parágrafo único. A publicação destes editais não implica, por si só, a revogação de designações anteriores, devendo ser observadas as situações funcionais específicas de cada unidade.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 281/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0383.0021282/2026-10
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Tacaimbó – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0419.0021244/2026-11
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Panelas – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0404.0021241/2026-26
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/10/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: MARCEL GUSTAVO CORRÊA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.453/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Paulista – PE, no dia 08/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2082.0021521/2026-82
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 21/10/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.511/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0021781/2026-08
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.473/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Ouricuri – PE, no dia 26/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1778.0021798/2026-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Fernando de Noronha – PE, no período de 24/10 a 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 282/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 543660/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543596/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543187/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 533935/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o período de interrupção de férias pelo prazo de 04 dias, a partir de 06/07/2026, tendo em vista licença concedida através do RE 536784/2026, ficando os dias suspensos para gozo de 05 a 08/07/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543398/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 07 a 21/01/2027. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos quinze dias remanescentes, compreendido entre 22/01/2027 a 05/02/2027, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543426/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543092/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença ao requerente, a partir do dia 02/11/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542880/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JAIRO JOSE DE ALENCAR SANTOS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 03 (três) dias de licença ao requerente, a partir do dia 26/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542783/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 27/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541730/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: 1. Em face do documento acostado, concedo 06 (seis) dias de licença ao requerente, a partir do dia 15/10/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. 2. Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 21/10/2026, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1º, da RES PGJ Nº 008/2016, de 28/09/2016. 3. Encaminhe-se à CMGP para providências.

Número protocolo: 543210/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 536784/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 06/07/2026, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542730/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 01 a 15/03/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 16 a 30/03/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542840/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de vinte dias, no período de 03 a 22/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 23/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543069/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 10 dias, no período de 09 a 18/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 535752/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 543114/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542728/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para maio/2027, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em março/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 543225/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em fevereiro/2027. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542520/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 23/10/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542582/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 09 a 18/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542535/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 05 e 06/11/2026, referentes aos plantões dos dias 08/05/2022 e 22/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 542641/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 08 e 09/11/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 542533/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 27/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no periodo de 07 a 26/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542639/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 03 a 17/11/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542928/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/02/2027, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 542068/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro e novembro/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 09 a 13/11/2026 e de 07 a 12/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541430/2026
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 19 (dezenove) dias, a partir de 01/12/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541562/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para dezembro/2026, pelo prazo de 05 dias, no período de 14 a 18/12/2026, convertendo em pecúnia o aludido período, conforme previsto no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2026 e art. 29, da Instrução Normativa 016/2022, em complemento ao solicitado no RE 5527210/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541675/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 541901/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 07 a 21/01/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542161/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 07 a 16/01/2027, restando 10 (dez) dias para gozo em 17 a 26/02/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 540607/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 09/11/2026
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de novembro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO OECPJ Nº 009/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 5ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, “b”, do Regimento Interno, que será realizada no dia 16 de novembro de 2026, às 14:00h, segunda-feira, no Salão dos Órgãos Superiores, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, Edifício Helena Caúla Reis, nesta cidade, e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta Google Meet, através do link meet.google.com/gca-ovde-knn, tendo a seguinte pauta:

I- Aprovação da Ata da Sessão anterior;

II- Comunicações;

III- Processo OECPJ nº 006/2026;
Relator: Dr. Mário Germano Palha Ramos

IV- Processo OECPJ nº 022/2026;
Relator: Dr. Renato da Silva Filho

V- Processo OECPJ nº 004/2026.
Relator: Dr. Renato da Silva Filho

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Secretária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 03/11/2026 a 06/11/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
Número protocolo: 531677/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: AYRTON PRAZERES DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 542958/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de estágio tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 542799/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Serviço Extraordinário
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542919/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 543138/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 543174/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: DILMA MARIA FERREIRA
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 543332/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 542453/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542618/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: SERGIO BUONORA ALMEIDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542684/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: MAÍRA RIBEIRO GONÇALVES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 542542/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: MARTA PINHEIRO SILVA DE MACENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543091/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 06/11/2026
Nome do Requerente: JOAO BOSCO ALVES DE ARRUDA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 543054/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542997/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542459/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: MARIA EDUARDA DE ARAÚJO EUSTÁQUIO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542624/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: WILSON MANOEL DE SOUSA ARAUJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542984/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: MANUELA CICCO DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542945/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: NIELE MARIA BERNARDO DA SILVA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 541730/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 542862/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: ROBERTO MOURA DE SENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542860/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542858/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542856/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542855/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542854/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: JADERSON BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542853/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: EDVALDO FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542852/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542851/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: SILAS BUARQUE LIRA JÚNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542820/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542811/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: KILMA ANDREIA CARNEIRO DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542818/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542817/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: ALAIN DELON MACEDO LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542808/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542807/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542801/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: ARNALDO JOSÉ DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542757/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: SERGIO MURILO SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542750/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 05/11/2026
Nome do Requerente: EDILIAN CRISTINE MACEDO CHAVES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542179/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 542141/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: DIOGO AUGUSTO ALBUQUERQUE BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543176/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: RAFAEL JOSE PESSOA SPINELI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 543265/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: CARLOS ALEXANDRE SANTOS SALES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542136/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 542721/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: CELLIS MARIA DOS SANTOS LIMA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542803/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: ROMERO SOLANO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 542812/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542841/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542761/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: CLAUDIA SILVA DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 536297/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 542717/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: PAULO GEANDRO DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542846/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: JOSE NILSON BARBOSA DA HORA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542705/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542662/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: JENNYFER THAYS LIMA DA SILVA SERPA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542663/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542659/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542657/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 04/11/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542654/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542653/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542650/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542649/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542635/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: PABLO FERRAZ DE FREITAS
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542633/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: DANIEL PENA E TORRES
Despacho: Considerando o disposto na Portaria PGJ nº 3.318/2026, publicada em 01/10/2026, autorizo a implantação de horas extras em banco de horas. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 535885/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Aposentadoria
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 540146/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542714/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: LUCIANA LENIRA DE SOUZA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542770/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: ALCINEIDE BORBA DE LUCENA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542413/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: ANNIELLY KATH DE OLIVEIRA LIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 542282/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 03/11/2026
Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA
Despacho: Acolho integralmente a manifestação da AJM. À CMGP para que informe à requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 1405/2026
Recife, 6 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 378/2026, publicada no DOE em 01/04/2026, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0560.0001531/2026-42, para continuidade das atividades em teletrabalho

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a pedido a modalidade de teletrabalho parcial de 03(três) dias para modalidade Integral da servidora Juliane Karoline da Silva Ribeiro, Assessora de Membro, matrícula 190.708-5, lotada na Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, a partir 20/10/2026;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, na nova modalidade de teletrabalho no período de 20/10/2026 a 28/02/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1406/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 33/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância investigativa SEI 19.20.0595.0020689/2026-37, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 1256/2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 08/10/2026, o qual finda em 10/11/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Investigativa SEI 19.20.0595.0020689/2026-37, por 20 dias úteis, a partir do dia 11/11/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1407/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Victória Dantas Xavier Gomes, Assessora de Membro, matrícula 190.400-0, lotada na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 03(três) dias no período de 10/11/2026 a 21/09/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 21/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1408/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 891/2026, publicada no DOE em 28/07/2026 na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1279.0005033/2024-51, para as atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:
I – Alterar unidade auxiliada do servidor, Guilherme de Souza Alves, Assessor de Membro, matrícula 190.684-4, a partir de 19/10/2026;

II – O servidor em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 19/10/2026 a 04/06/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 19/10/2026 até 04/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1409/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 429/2023, publicada no DOE em 18/04/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência no processo SEI nº 19.20.0325.0007241/2024-44, para alteração da unidade auxiliada nas atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira, Assessora de Membro, matrícula nº 190.125-7, a partir de 26/10/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Ipubi no período de 01/11/2026 a 31/08/2027, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 26/10/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1410/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor Luiz Antonio Vasconcelos dos Santos, Médico, matrícula 191.060-4, lotado no Departamento Ministerial de Apoio a Saúde a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 10/11/2026 a 31/05/2027;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada na Departamento Ministerial de Apoio a Saúde, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/05/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1411/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora Letícia Ebrahim Bonfim Martins Souza, Assessora de Membro, matrícula 191.033-7, lotada na 20ª Procuradoria de Justiça Cível a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral no período de 10/11/2026 a 28/02/2027;

II – A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 20ª Procuradoria de Justiça Cível, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 28/02/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1412/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0022723/2026-49, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ELZA THAIS GONÇALVES DE MELO LIMA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.413-2, na 17ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1413/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0639.0022521/2026-62;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial - Área Administrativa ocupado pelo servidor EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA, matrícula nº 190.482-5, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/1968;

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão ao dia 04/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 198/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1460
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 09/11/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1462
Assunto: Manifestações
Data do Despacho: 09/11/2026
Interessado(a): Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para fazer juntada ao processo SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando:
1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Relatório de Correição Ordinária
Data do Despacho: 08/10/2026
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Sanharó
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: CSMP - Produtividade mensal
Data do Despacho: 05/11/2026
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: À Secretaria Administrativa desta Corregedoria para incluir no mapa de licença compensatória. Após, arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: OFÍCIO Nº 776/2026
Data do Despacho: 05/11/2026
Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Capital
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para dar ciência à Promotora de Justiça requerente acerca da consulta encaminhada à CIJE, em seguida arquive-se o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5644237
Data do Despacho: 05/11/2026
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia nº 5652681
Data do Despacho: 05/11/2026
Interessado(a): Ouvidoria do MPPE
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE
Recife, 9 de novembro de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0071.2026.DEMLPA.PE.0033.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação do benefício de AUXÍLIO-REFEIÇÃO, tendo como vencedora a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, CNPJ: 19.207.352/0001-40, no valor global de R$ 305.400,00 (trezentos e cinco mil e quatrocentos reais), com uma economicidade de 5,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086.2026.DEMLPA.PE.0036.MPPE
Recife, 9 de novembro de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0086.2026.DEMLPA.PE.0036.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0086.2026.DEMLPA.PE.0036.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de serviços técnicos especializados para SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), tendo como vencedora a empresa AVANTIA TECNOLOGIA E ENGENHARIA S/A., CNPJ: 02.543.302/0001-31, no valor global de R$ 778.500,00 (setecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), com uma economicidade de 51,6%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 09 de novembro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01607.000.064/2026
Recife, 7 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01607.000.064/2026 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Rua Prefeito Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Bairro Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2026
Procedimento Administrativo nº 01607.000.064/2026 (com conversão simultânea em Procedimento Administrativo autônomo e apensamento de referências ao anterior PA nº 01706.000.037/2026)
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no estrito cumprimento de suas atribuições constitucionais, legais e institucionais, com arrimo no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 67, caput e § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 5º da Lei Federal nº 7.347/1985 (Ação Civil Pública); no art. 27, inciso II, parágrafo único, incisos I e IV, e art. 80 da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 5º, inciso II, e parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; c/c o art. 6º, inciso X, art. 22 e art. 82, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor); na Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei de Concessões); na Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico, alterado pela Lei nº 14.026/2020, em especial arts. 2º, 11 e 11-B); na Lei Complementar Federal nº 140/2011 (art. 8º, XIV); na Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos); nos arts. 3º, 5º, 6º, 13, 14, 16 e 25 a 32 do
Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021; na Lei Federal nº 8.429/1992; no art. 3º, § 2º, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, 14 e 15 da Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019; bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 7º), no Estatuto da Pessoa Idosa (art. 9º) e nas diretrizes constitucionais e legais de proteção às comunidades tradicionais e quilombolas (art. 68 do ADCT da CF/88 e Convenção nº 169 da OIT);
CONSIDERANDO OS FUNDAMENTOS E FATOS:
CONSIDERANDO que incumbe primariamente ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88), atuando como guardião intransigente dos direitos indisponíveis da população de Santa Maria da Boa Vista/PE;
CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);
CONSIDERANDO que as Notícias de Fato e os elementos instrutórios apontam que a falta de água atinge o centro da cidade, mas severamente a zona rural, as áreas de sequeiro, os assentamentos e as comunidades tradicionais quilombolas de todo o território municipal;
CONSIDERANDO que a urgência constitutional e sanitária decorrente do colapso no abastecimento de água em plena onda de calor extremo fundamenta a imediata expedição desta Recomendação em caráter acautelatório, sendo inoportuno aguardar diligências prévias, notadamente porque a escassez hídrica é contumaz e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

crônica na comarca, já vindo acompanhada no bojo do anterior Procedimento Administrativo nº 01706.000.037/2026, sem que medidas definitivas e soluções concretas tenham sido implementadas;
CONSIDERANDO que a ampliação do objeto deste procedimento e a presente atuação ministerial mostram-se plenamente hígidas, haja vista que a garantia constitucional ao fornecimento contínuo e potável de água — integrante do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana — deve sobrepor-se de forma absoluta a qualquer obstáculo burocrático ou subterfúgio procedimental que tente retardar a tutela da coletividade;
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor e o direito fundamental à água potável constituem pilares da ordem econômica e social para assegurar a todos uma existência digna (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da CF/88), devendo os serviços essenciais ser prestados de forma adequada, eficiente, segura, contínua e regular, respondendo os fornecedores objetivamente por quaisquer falhas (art. 22 e art. 6º, X, do CDC, e Lei nº 8.987/95);
CONSIDERANDO a gravidade do quadro de desabastecimento hídrico que atinge com extrema urgência nas/nos:
Comunidades Quilombolas Tradicionais: Nhanuns, Cupira e Serrote, entre outras localidades étnicas correlatas;
Áreas de Sequeiro e Comunidades Tradicionais: Região do Papagaio, Caiçara, Bengard (Bengarde), Fazenda Mandacaru, São Miguel (Patos), Lagoa do Barro e Jatubarana (Lagoa Velha);
Assentamentos Rurais e Zonas Críticas: Assentamento Maria Bonita, São Miguel 1 e 2, Asa Branca, São Joaquim, Melancia, Sítio Novo, Nossa Senhora do Carmo, Batalha, Caiçara 1 e 2; conforme denúncias colhidas nos autos;
CONSIDERANDO que a situação é alarmante e desumana nas comunidades quilombolas e áreas de sequeiro inseridas no bioma Caatinga, locais desprovidos de rede regular de distribuição ou captação de água, onde trabalhadores rurais, famílias tradicionais, idosos e crianças enfrentam risco real de morte por sede e desidratação, agravado pelas severas temperaturas do atual período do ano;
CONSIDERANDO os veementes apelos públicos veiculados nos meios de comunicação social da comarca e em canais comunitários, nos quais moradores relatam estar há mais de 06 (seis) meses sem água nas torneiras, clamando por socorro urgente para obtenção do suprimento vital mínimo;
CONSIDERANDO que o acervo probatório deste procedimento incorpora relatos de munícipes em extrema vulnerabilidade acautelados na secretaria desta Promotoria, resguardando-se o absoluto sigilo das fontes informativas e dos registros reservados;
CONSIDERANDO que a solução estrutural definitiva exige a construção de adutoras e ramais de adução, mas, enquanto tais obras não forem concluídas, incumbe aos entes públicos e concessionárias disponibilizar, dentro de suas atribuições legais e contratuais, o fornecimento alternativo e emergencial por caminhões-pipa;
CONSIDERANDO as esferas de atribuição específicas e a matriz de responsabilidades de cada ator institucional na matéria hídrica:
1. COMPESA e Concessionária VITA Sertão S.A.: respondem operacional e solidariamente, no âmbito de suas respectivas atuações e do processo de transição operacional da concessão do Bloco 01 (Sertão), pela manutenção da rede concedida e pelo fornecimento emergencial imediato por carros-pipa nas áreas urbanas, sede, agrovilas e localidades dotadas de rede de distribuição afetadas por interrupções, falhas de pressão ou rodízio ineficiente;
2. Município de Santa Maria da Boa Vista: no exercício de sua competência para prestar serviços públicos de interesse local e proteção à saúde (art. 30, I, V e VII, da CF/88), é o responsável primário pelo atendimento emergencial às comunidades rurais dispersas, assentamentos, áreas de sequeiro e comunidades quilombolas onde a rede regular não alcança, mediante a gestão transparente do programa de carros-pipa e a ampliação da frota municipal;
3. Estado de Pernambuco: atua como concedente titular e de forma supletiva /complementar (via Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, Secretar de Desenvolvimento Agrário, IPA e Defesa Civil), aportando suporte supletivo de carros pipa quando a demanda municipal exceder a capacidade local, além de incumbir-lhe precipuamente os investimentos estruturantes em adutoras regionais;
CONSIDERANDO que a assistência prestada por programas de abastecimento emergencial possui natureza meramente complementar e não exime o Estado de Pernambuco e o Município de suas obrigações constitucionais e contratuais de saneamento e infraestrutura hídrica (art. 25, § 3º, e art. 30, I e V, da CF/88, e Lei nº 11.445/2007), sendo descabida a transferência de responsabilidade à União;
CONSIDERANDO que a extensão territorial do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE consubstancia elemento geográfico pré-existente e de pleno conhecimento
dos entes públicos e das concessionárias, constituindo dado fático previsível e inoponível para afastar o dever de garantir o mínimo existencial e o abastecimento potável regular, impondo-se a organização de rotas por polos regionais e o dever de cooperação supletiva do Estado de Pernambuco em caso de extrapolação da capacidade logística municipal;
CONSIDERANDO que variações pluviométricas, chuvas intensas, secas sazonais ou quaisquer fenômenos naturais na bacia do Rio São Francisco e mananciais locais constituem riscos inerentes e previsíveis da atividade de saneamento e da gestão hídrica no Sertão (fortuito interno), não configurando hipótese de caso fortuito ou força maior apta a afastar a responsabilidade civil objetiva (art. 14 do CDC e art. 37, § 6º, da CF/88), nem a justificar a degradação dos padrões de potabilidade e turvamento ou a interrupção da água fornecida à população (Portaria GM/MS nº 888 /2021);
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental de obras estruturantes de saneamento, perfuração de poços e outorgas de recursos hídricos insere-se na competência do Estado (art. 8º, XIV, da LC nº 140/2011), desempenhado pela CPRH em articulação com a APAC, impondo-se a tramitação prioritária para desimpedir a execução de obras essenciais;
CONSIDERANDO que a alegada limitação da frota municipal de distribuição de água (7 veículos próprios/contratados e 3 federais) não elide a responsabilidade do poder público em garantir o suprimento essencial, impondo se a ampliação da capacidade operacional por meio de quaisquer instrumentos legais cabíveis — tais como a locação emergencial, contratações diretas por dispensa de licitação com esteio no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 em
razão da situação de emergência, aditivos contratuais, credenciamento ou requisição de veículos —, sem que a burocracia sirva de escusa para a omissão;
CONSIDERANDO que a eventual alegação de limitação orçamentária ou escassez de recursos financeiros por parte do Poder Executivo Municipal consubstancia subterfúgio inoponível à garantia do mínimo existencial, notadamente porque a Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1.900/2025) estima uma receita total de R$ 283.124.719,98 e contempla dotações específicas e expressas voltadas à segurança hídrica e infraestrutura de saneamento, a exemplo de R$ 775.000,00 alocados para a Manutenção do Abastecimento Regular à População Através de Carro Pipa e Outros (Atividade 2089), R$ 825.000,00 para a Manutenção de Barragens, Adutoras, Poços, Cisternas e Outros (Atividade 2235), R$ 225.000,00 para a Construção, Ampliação e Recuperação da Rede Hídrica com Adutoras, Barragens, Poços e Outros (Projeto 1179) e R$ 4.829.000,00 alocados na Secretaria de Agricultura para a Gestão ao Desenvolvimento Agropecuário do Produtor Rural e da Agricultura Familiar (Atividade 2085), totalizando mais de R$ 6,6 milhões em ações diretamente correlatas, o que demonstra a plena disponibilidade de lastro orçamentário para o imediato cumprimento das medidas emergenciais prescritas;
CONSIDERANDO que é expressamente VEDADO a interrupção, suspensão ou redução do fornecimento de água por carros-pipa às localidades e comunidades que já vinham sendo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regulamente atendidas, sob pena de violação ao princípio da proibição do retrocesso social e da continuidade dos serviços públicos, devendo o atendimento
às novas áreas desassistidas ser operacionalizado mediante a efetiva ampliação da frota municipal, sendo vedado qualquer remanejamento compensatório que desassista regiões previamente contempladas;
CONSIDERANDO que a exigência de requerimento burocrático ou protocolo individual para o fornecimento emergencial de carro-pipa em desabastecimento generalizado consubstancia prática abusiva (art. 39, V, do CDC) e prova diabólica (probatio diabolica), violando a boa-fé objetiva e impondo o dever de agir ex officio com base em mapeamento técnico e cadastros prévios;
CONSIDERANDO os indícios do suposto desvio de finalidade e seletividade na distribuição de carros-pipa vulnera os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (art. 37 da CF/88) e atrai a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (art. 11 da Lei nº 8.429/1992);
CONSIDERANDO o panorama institucional decorrente do Contrato de Concessão do Bloco 01 (Sertão), celebrado com a VITA Sertão S.A. (Grupo Pátria), cujo marco de assunção operacional plena está fixado para 23 de novembro de 2026, mantendo a COMPESA a responsabilidade integral até 23/11/2026 e respondendo a concessionária pela assunção contínua e sem solução de continuidade;
CONSIDERANDO que, não obstante o prazo acima descrito acerca da assunção pela empresa VITA Sertão S.A, é VEDADA qualquer recusa ou alegação de transição operacional (supostamente em 23/11/2026) para justificar a omissão ou o retardo no socorro hídrico da população, direito fundamental que, em uma colisão de direitos fundamentais, tem vetor axiológico superior a qualquer subterfúgio contratual;
CONSIDERANDO que variações pluviométricas, secas sazonais, a ocorrência de fenômenos climáticos como o El Niño ou quaisquer oscilações meteorológicas na bacia do Rio São Francisco e mananciais locais constituem eventos periódicos, previsíveis e inerentes à gestão hídrica no semiárido (fortuito interno), não configurando hipótese de caso fortuito ou força maior apta a afastar a responsabilidade civil objetiva (art. 14 do CDC e art. 37, § 6º, da CF/88), nem a justificar a interrupção da água fornecida à população ou a degradação dos padrões de potabilidade (Portaria GM/MS nº 888 /2021);
CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização rigorosa sobre a potabilidade da água distribuída (através de controle hídrico e sanitário) e a caracterização da responsabilidade objetiva (art. 37, § 6º, da CF/88 e art. 14 do CDC) por potenciais danos morais coletivos;
RESOLVE RECOMENDAR:
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO recomenda formalmente o cumprimento estrito, urgente e incondicional das seguintes medidas:
1. AÇÃO IMEDIATA DE SOCORRO HÍDRICO (PRAZO FATAL DE 24 A 48 HORAS): Adotar providências materiais imediatas, no prazo improrrogável de 24 a 48 horas, para o envio massivo, contínuo e diário de caminhões-pipa para atendimento às famílias desabastecidas nas regiões supramencionadas, observando a estrita divisão de responsabilidades contratuais e logísticas:
1.1 À COMPESA e à Concessionária VITA Sertão S.A.: cabe a obrigatoriedade exclusiva de fornecimento emergencial por carros-pipa nas áreas urbanas, sede e localidades dotadas de rede regular de distribuição afetadas por interrupções,
falhas de pressão ou rodízio ineficiente em sua área de concessão, VEDADA qualquer recusa ou alegação de transição operacional (supostamente em 23/11/2026) para justificar a omissão ou o retardo no socorro hídrico da população;
1.2 Ao Município de Santa Maria da Boa Vista: cabe a obrigatoriedade de atendimento emergencial às comunidades RURAIS, projetos, agrovilas, assentamentos, áreas de sequeiro (Papagaio, Caiçara, Bengard, Fazenda Mandacaru, entre outras) e Comunidades Quilombolas (Nhanuns, Cupira, Serrote) — constituindo essas localidades citadas um ROL EXEMPLIFICATIVO e não TAXATIVO —, onde a rede regular não alcança, mediante a utilização e efetiva ampliação de frotas e programas de abastecimento alternativo, organizando a distribuição por polos regionalizados estratégicos; sendo EXPRESSAMENTE VEDADA a suspensão, interrupção, redução de cotas ou a alteração prejudicial de rotas /frequências do abastecimento por carros-pipa nas localidades e comunidades rurais que já vinham sendo atendidas pelo Município, ficando proibido qualquer remanejamento compensatório entre áreas (vedada a alegação de cumprimento desta Recomendação para desassistir regiões previamente contempladas), devendo eventual expansão do atendimento ser suprida exclusivamente pelo aumento da capacidade operacional da frota municipal, em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da proibição do retrocesso social e da continuidade dos serviços públicos essenciais; ficando expressamente consignado que a eventual insuficiência de frota própria ou de veículos formalmente conveniados não constitui excludente de responsabilidade, incumbindo ao Município suprir a demanda insatisfeita, de forma imediata, por meio de quaisquer instrumentos jurídicos colocados à disposição pelo ordenamento legal — tais como a contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação
emergencial (com esteio no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021), a locação emergencial de veículos, o credenciamento público simplificado de prestadores locais ou a requisição administrativa de bens particulares nos limites da lei —, restando vedado invocar a inércia administrativa, a limitação de frota ou a ausência de processo licitatório prévio como escusa para desassistir qualquer localidade ou perpetuar o desabastecimento de água potável às comunidades afetadas;
1.3 Ao Estado de Pernambuco: cabe o dever de prestar suporte supletivo e complementar de carros-pipa (via IPA e Defesa Civil) para socorrer o Município sempre que a demanda nas áreas rurais e de sequeiro superar a capacidade local, sendo vedado invocar a extensão territorial ou alegar responsabilidade exclusiva da União para eximir-se de sua atuação;
Salienta-se que, em todas as hipóteses, deve ser garantida litragem adequada para consumo humano, sendo vedada de forma absoluta a exigência de cadastros individuais burocráticos ou qualquer intermediação político-partidária na distribuição.
2. GARANTIA DE POTABILIDADE E CONTINUIDADE CONTRA ALEGAÇÕES DE FENÔMENOS NATURAIS (COMPESA E VITA SERTÃO S.A.): Garantir a continuidade do abastecimento e o rigoroso padrão de potabilidade e cloração da água distribuída (Portaria GM/MS nº 888/2021), ficando expressamente vedada a suspensão do fornecimento ou a entrega de água turva/imprópria sob a alegação de ocorrência de chuvas, enchentes, secas sazonais, impactos do fenômeno El
Niño ou variações da qualidade da água bruta em mananciais, hipóteses que configuram fortuito interno e risco da atividade, exigindo a permanente adequação dos sistemas de tratamento e filtragem (risco do empreendimento).
3. PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E MANUTENÇÃO LOCAL PELO MUNICÍPIO (PRAZO DE 15 DIAS): O Município de Santa Maria da Boa Vista (Prefeitura e Secretarias de Agricultura e Infraestrutura), em estrita consonância com as dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 1.900/2025) — que asseguram mais de R$ 6,6 milhões em ações correlatas, a exemplo de R$ 775.000,00 para a Manutenção do Abastecimento Regular à População Através de Carro Pipa e Outros (Atividade 2089), R$ 825.000,00 para a Manutenção de Barragens, Adutoras, Poços, Cisternas e Outros (Atividade 2235), R$ 225.000,00 para a Construção, Ampliação e Recuperação da Rede Hídrica com Adutoras, Barragens, Poços e Outros (Projeto 1179) e R$ 4.829.000,00 para a Gestão ao Desenvolvimento Agropecuário do Produtor Rural e da Agricultura Familiar (Atividade 2085) —, deve apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, cronograma físico-financeiro e plano de ação estruturado para a execução imediata de melhorias, da construção /melhoramento de adutoras, limpeza e recuperação de poços, cisternas, pequenas barragens e ramais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abastecimento nas áreas de sequeiro, agrovilas, assentamentos e comunidades tradicionais, demonstrando o efetivo emprego das verbas públicas vinculadas à segurança hídrica municipal;
4. PLANEJAMENTO ESTRUTURADO PARA ADUTORAS PELO ESTADO (PRAZO DE 15 DIAS): O Estado de Pernambuco (Governo do Estado, Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento e Secretaria de Desenvolvimento Agrário) deve apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias
úteis, planejamento técnico estruturado e cronograma físico-financeiro escalonado para captação de recursos e execução de adutoras de grande porte e ramais de distribuição destinados a abastecer de forma definitiva as zonas de sequeiro e as comunidades quilombolas de Santa Maria da Boa Vista (arts. 21, XX, da CF/88 e 2º e 11 da Lei nº 11.445/2007), mobilizando ainda a APAC e o IPA para perfuração de poços artesianos complementares.
5. TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DE LICENCIAMENTOS E OUTORGAS (CPRH): A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) deve conceder tratamento de urgência e prioridade absoluta (art. 8º, XIV, da LC nº 140/2011) à análise, instrução e tramitação de todos os procedimentos ambientais de licenciamento, autorizações para poços e outorgas de recursos hídricos necessários às obras de adutoras e ampliação da infraestrutura hídrica no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
6. REGULARIZAÇÃO E CONTINGÊNCIA PELA COMPESA: A COMPESA deve adotar providências operacionais para restabelecer a vazão plena e a continuidade do abastecimento de água tratada na área central, zona rural, agrovilas e assentamentos até o término de sua operação em 22/11/2026 ou em caso de não terminar nessa data por motivos alheios ao contrato continuar a executar plano de resposta prioritário para hospitais, postos de saúde, escolas e creches; manter atendimento presencial no escritório local e suspender imediatamente a cobrança de tarifas referentes aos dias de interrupção ou prestação ineficiente, realizando a compensação ou devolução nas faturas subsequentes.
7. INTEGRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PELA VITA SERTÃO S.A. (PRAZOS DE 05 E 15 DIAS): A Concessionária VITA Sertão S.A. (Grupo Pátria - Bloco 01) deve apresentar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, plano estruturado de
integração operacional, cronograma de assunção a partir de 23 de novembro de 2026 ou de outra data (em caso dessa data não se efetivas) e proposta de engenharia (juntamente com o Poder Municipal e Estado de Pernambuco) para expansão da rede nas áreas de sequeiro e comunidades quilombolas desassistidas; bem como apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, cópia integral e autenticada do Contrato de Concessão do Bloco 01, munido de todos os anexos técnicos e matriz de riscos.
8. FROTA, EXPANSÃO, CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE ROTAS, PUBLICIDADE E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA PELO MUNICÍPIO (PRAZOS DE 05 E 15 DIAS): O Município de Santa Maria da Boa Vista (Prefeitura e Secretarias de Agricultura e Infraestrutura) deve:
8.1) Apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, plano de ampliação da capacidade de distribuição hídrica valendo-se de quaisquer instrumentos legais cabíveis (locação emergencial, contratações diretas por dispensa de licitação com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, aditivos contratuais, credenciamento ou requisição administrativa), garantindo a cobertura integral das áreas desassistidas sem prejuízo das rotas já existentes;
8.2) Adotar critérios objetivos de priorização calcados em matriz de risco humano (atendendo preferencialmente áreas de sequeiro, assentamentos , zonas rurais e agrovilas sem fontes alternativas, Comunidades Quilombolas como Nhanuns, Cupira e Serrote, além de creches, escolas e postos de saúde);
8.3) Assegurar a total transparência e publicidade do programa de carros pipa mediante a publicação oficial e ampla divulgação do cronograma detalhado de distribuição (com especificação de periodicidade, dias da semana, turnos
/horários e rotas por localidade) no Diário Oficial dos Municípios, no portal eletrônico e redes sociais oficiais da Prefeitura, bem como mediante o envio periódico de boletins informativos aos veículos de imprensa e canais de comunicação de alcance local, sendo vedada a exigência de cadastros burocráticos individuais ou qualquer burocracia similar ou qualquer intermediação aptas a dificultar a fruição deste direito fundamental;
8.4) Comprovar documentalmente a execução das rotas perante esta Promotoria de Justiça a cada 15 (quinze) dias, mediante a juntada de ordens de tráfego, diários de bordo e fichas de entrega devidamente assinadas por representantes ou lideranças das comunidades atendidas;
8.5) Exercer rigoroso controle diário da potabilidade da água distribuída (mínimo de 0,5 mg/L de cloro residual livre, Portaria GM/MS nº 888/2021).
DISPOSIÇÕES FINAIS, CONVERSÃO E URGÊNCIA: Determina-se à Secretaria desta Promotoria a imediata conversão da Notícia de Fato nº 01607.000.064/2026 em Procedimento Administrativo autônomo no Sistema SIM/MPPE, apensando-se e vinculando-se elementos do anterior PA nº 01706.000.037/2026. Concede-se o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que todos os destinatários informem formalmente se ACOLHEM os termos desta Recomendação. O desatendimento implicará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública com pedido de liminar e reparação por danos morais coletivos. Oficie-se com urgência aos destinatários, publique-se no Diário Oficial Eletrônico com e remeta-se cópia aos Centros de Apoio Operacional (CAO Cidadania e CAO Meio Ambiente) para acompanhamento técnico e eventual parecer, ante a complexidade da matéria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de novembro de 2026.

LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01708.000.546/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.546/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RECOMENDAÇÃO Nº 01708.000.546/2026-001
Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRITA
OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso
das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos

Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;

CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;

CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);

CONSIDERANDO que a expressão “até a sua criação”, constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;

CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da

Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);

CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.

II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO

CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 em relação ao Município de Serrita:

• a e a Lei Municipal nº 706, de 19 de junho de 2018, que institui o Sistema Municipal de Gestão Ambiental, alterada pela Lei Municipal nº 793, de 27 de dezembro de 2021, bem como a Lei Municipal nº 628, de 13 de maio de 2014, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, e a Lei Municipal nº 507, de 30 de janeiro de 2009, que criou a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Diretoria de Meio Ambiente, não prevêem cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas respectivas atribuições;

• a secretaria/agência não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, de acordo com as informações prestadas via Ofício nº 11/2026 e análise da legislação municipal;

• os processos de licenciamento são conduzidos exclusivamente por servidores contratados temporariamente ou comissionados, de acordo com as informações prestadas via Ofício nº 11/2026 e análise da legislação municipal;

• não há registro de lavratura de auto de infração;

• não há infraestrutura digital;

• desconhece a existência/não utilizam das Plataformas Map Biomas e Brasil Mais;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Serrita, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de Serrita não demonstrou ter lavrado um único auto de infração ambiental, o que evidencia omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados coletados na Plataforma Map Biomas, entre 2020 e 2026, foram identificados 360 alertas de supressão vegetal no Município de Serrita, sem a comprovação de legalidade das referidas supressões, nem a comprovação de atuação fiscalizatória e sancionatória do Município;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SERRITA, na pessoa do seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:
1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO: Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação :
1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;
1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);
1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:
Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo
improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:
3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.
3.2. Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.
IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.
4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de
Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.
V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).
7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Serrita (PE), 9 de novembro de 2026.

LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Promotor de Justiça
BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental
REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental
ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 01718.000.455/2026
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré
RECOMENDAÇÃO
Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.455/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento PER3M13 SPE LTDA, doravante apenas “PER3M13”. Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).
Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento “PER3M13” bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);
CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);
CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de
Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;
CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;
CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento PER3M13 inscrito no CNPJ sob o nº 63.742.986/0001-95), localizado na Av. Beira Mar, nº S/N Casa – Rio Ariquindá, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;
CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares
CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: "§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município";
CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)";
CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";
CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras
exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";
CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;
CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;
CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "PER3M13" situa-se em Zona de Uso Misto 2 (ZUM 2 / AR), apresenta área de terreno de 1.349,77 m² e área construída total de 5.027,26 m² , tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 69/2026, expedido em 30/04/2026, Processo Administrativo Municipal nº 2496/2026, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;
CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;
CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);
CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever
de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;
CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;
CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;
CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;
CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii)
ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;
CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;
RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:
I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento “PER3M13”, os seguintes dados:
a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;
b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);
c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;
d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;
e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;
f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;
g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;
h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 69/2026 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade
do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;
6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:
a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;
c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.
7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.
II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “PER3M13”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;
6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.
III – AO EMPREENDEDOR PER3M13 SPE LTDA., na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:
1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “PER3M13” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;
2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;
3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.
FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.
FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.
ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.
ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos
Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins

de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento.
Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Tamandaré, data da assinatura no sistema.
VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.447/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento CONSTRUSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., doravante apenas “CONSTRUSEL”. Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré). Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento “CONSTRUSEL” bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, caput, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);
CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");
CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;
CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;
CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento CONSTRUSEL, inscrito no CNPJ sob o nº 02.350.293/0001-62, localizado na Rua São José, nº 90 Casa, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;
CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares
CONSIDERANDO que o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002), estabelece que: “§ 1.º - Os projetos de médio e grande porte, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município”;
CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002), estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: “Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) no Município, está sujeito a elaboração de EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)”;
CONSIDERANDO que o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002), impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: “Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente de meio ambiente, dependerá da elaboração de EIA (Estudo de
Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";
CONSIDERANDO que, segundo o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002), "independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana";
CONSIDERANDO que, por força do art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002), o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;
CONSIDERANDO que o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002) é expresso ao dispor que "o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;
CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;
CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "CONSTRUSEL" situa-se em Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1 / AR), apresenta área de terreno de 2.212,84 m² e área construída total de 5.797,58 m² , tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 51/2025, expedido em 30/04/2025, Processo Administrativo Municipal nº 130/2025, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;
CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo
Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;
CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);
CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se
comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;
CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;
CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;
CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;
CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos
potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;
CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;
CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;
RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:
I – AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de aprovação e licenciamento do empreendimento “CONSTRUSEL”, os seguintes dados:
a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;
b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);
c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;
d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;
e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;
f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;
g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;
h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 51/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como EMBARGUE administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;
6. OBSERVE, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:
a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;
b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;
c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.
7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.
II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:
1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento “CONSTRUSEL”, se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;
2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;
3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;
4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;
5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;
6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.
III – AO EMPREENDEDOR CONSTRUSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:
1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento "CONSTRUSEL" enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;
2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;
3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.
FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.
FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.
ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências
extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.
ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.
ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento. Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Promotor de Justiça
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

PORTARIA Nº 01695.000.274/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 01695.000.274/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RECOMENDAÇÃO Nº 01695.000.274/2026-001
Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA
OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso
das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos
Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como “exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;” (artigo 9º, inciso XIII);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;
CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão “até a sua criação”, constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em relação a ambas as funções;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;
CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da
Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;
CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);
CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;
CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.
II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO
CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento Administrativo nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 em relação ao Município de Petrolândia:

• apesar de notificado e das inúmeras tentativas de contatos, o Município não se dignou a responder às requisições municipais e não comprovou a criação de cargos em provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, nem elenca as suas respectivas atribuições;
• a secretaria/agência não dispõe atualmente de quadro técnico de analistas e fiscais ambientais concursados, conforme análise das leis municipais disponíveis no Portal da Transparência;
• os processos de licenciamento são conduzidos exclusivamente por servidores contratados temporariamente ou comissionados, conforme análise das leis municipais disponíveis no Portal da Transparência
• não há registro de lavratura de auto de infração;
• o conselho de meio ambiente não está funcionando efetivamente e sequer foi localizada lei de criação;
• o fundo de meio ambiente não foi formalmente criado por lei, conforme análise das leis municipais disponíveis no Portal da Transparência
• não há infraestrutura digital;
• inexiste registro acerca do conhecimento e do uso das Plataformas Map Biomas e Brasil Mais;
• em busca ativa, não foi localizada política municipal de meio ambiente ou qualquer espécie de planejamento da área ambiental, conforme análise das leis municipais disponíveis no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência total ou grave insuficiência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Petrolândia, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de Petrolândia sequer prestou informações e não há registros nos autos de que tenha havido a lavratura de um único auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados coletados na Plataforma Map Biomas, entre 2020 e 2026, foram identificados 6 alertas de supressão vegetal no Município de Petrolândia, sem a comprovação de legalidade das referidas supressões, nem a comprovação de atuação fiscalizatória e sancionatória do Município;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO: Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;
1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);
1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:
Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:
3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.
3.2. Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.
IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE _____, manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.
4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE _____ comprove o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.
V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao Ministério Público de Contas, em razão da repercussão das matérias tratadas sobre a
legalidade das contratações de pessoal para o exercício de funções técnicas permanentes e sobre a gestão dos Fundos Municipais de Meio Ambiente; à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).
7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.
Recife (PE), 4 de NOVEMBRO de 2026.
BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente
Promotora de Justiça e Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE
AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental
OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental
REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental
ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

PORTARIA Nº 01867.000.118/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.118/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.118/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01867.000.118/2026, instaurada a partir de atendimento prestado à genitora do adolescente C.V.G.S., noticiando situação de vulnerabilidade familiar, conflitos relacionados à convivência e à guarda fática, além de dificuldades no âmbito escolar e relatos de comportamentos de risco;
CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar, por meio do Ofício n.º 279/2026, e pela Gerência Regional de Educação (GRE Sertão do
Médio São Francisco), que evidenciam a necessidade de acompanhamento do adolescente e de seu núcleo familiar pela rede de proteção;
CONSIDERANDO que permanece pendente a apresentação, pelo CREAS, do relatório técnico solicitado acerca do acompanhamento socioassistencial do núcleo familiar;
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato atingiu o prazo máximo de tramitação em 12/10/2026, sem a conclusão das providências necessárias ao adequado encaminhamento da demanda;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01867.000.563/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.563/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.563/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.563/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 092/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), que noticiou situação de vulnerabilidade envolvendo A.T.A.A., nascida em 15/11/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de obter informações do CREAS acerca do acompanhamento psicossocial da adolescente e de seu núcleo familiar, bem como das providências adotadas para assegurar sua proteção integral e a assistência à saúde;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, embora prorrogada em 03/07/2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 29/09/2026, sem que a demanda tenha sido solucionada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.565/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.565/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.565/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.565/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 91/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando situação de vulnerabilidade a que exposta J.S.S., nascida em 26/06/2013;

CONSIDERANDO que o CREAS iniciou o acompanhamento da adolescente no âmbito do PAEFI e viabilizou encaminhamento para atendimento psicológico na rede básica de saúde, permanecendo necessária a continuidade do acompanhamento socioassistencial do núcleo familiar;

CONSIDERANDO que permanecem sem resposta as requisições ministeriais dirigidas à 3ª DEAM de Petrolina, referentes ao número do inquérito policial instaurado para apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 06/07 /2026, atingiu o prazo de tramitação em 30/09/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de outubro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.644/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.644/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.644/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.644/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 193/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina, noticiando possível violação de direitos envolvendo a adolescente M.F.L., nascida em 18/08/2011;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes as respostas às requisições ministeriais encaminhadas à 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Petrolina e ao CREAS Municipal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, embora prorrogada em 28/07/2026, atingiu o prazo de tramitação em 19/10/2026, sem que fossem concluídas as diligências necessárias à apuração dos fatos e à avaliação das medidas de proteção cabíveis;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de novembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.655/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.655/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.655/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.655/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 91/2026, encaminhado pela Casa Anjo da Guarda, comunicando situação de vulnerabilidade envolvendo J.P.S., nascida em 09/07/2018, e I.B.M.S., nascido em 30 /09/2025;
CONSIDERANDO que, apesar das medidas de proteção inicialmente adotadas pela rede de proteção, persiste a necessidade de avaliação das condições familiares e
dos cuidados dispensados às crianças, diligência ainda pendente de resposta pelo CREAS, apesar das requisições ministeriais expedidas;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, embora prorrogada em 25/08/2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 29/10/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de novembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.660/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.660/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.660/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.660/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 103/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), que noticiou possível violação de direitos envolvendo L.M.B.S., nascida em 26/06/2012;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, embora o relatório do CREAS não tenha identificado indicativos de negligência imediata, apontou a existência de situação de vulnerabilidade social no núcleo familiar;

CONSIDERANDO que ainda não foram recebidas as respostas aos expedientes encaminhados à 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e ao Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato, prorrogada em 11/08/2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 29/10/2026, sem que a demanda estivesse integralmente esclarecida;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de novembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.686/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.686/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.686/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";
CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.686/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 114/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), que noticiou possível situação de negligência envolvendo N.M.O.A., nascido em 15/08/2011;
CONSIDERANDO que ainda não houve retorno do Conselho Tutelar acerca da situação do adolescente e das providências eventualmente necessárias à sua proteção;
CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, apesar de prorrogada em 13 /08/2026, atingiu o prazo máximo de tramitação em 03/11/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fundamento na Resolução CSMP n.º 003 /2019.
POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisitório ministerial.
Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.
Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 04 de novembro de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01872.000.499/2026
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.499/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.499 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; pelo art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e pelo art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de velar pelas fundações de direito privado situadas em sua comarca, fiscalizando o cumprimento de suas finalidades estatutárias e a regularidade de sua gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 03/2026 – FBO, autuado sob o nº 01872.000.499/2026, por meio do qual a Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco apresentou justificativas para a não apresentação tempestiva das prestações de contas relativas aos exercícios de 2020 a 2025, encaminhando, para tanto, cópia da Escritura Pública de Constituição e Fundação da entidade;

CONSIDERANDO que a Escritura Pública apresentada registra o ato originário de criação e a dotação patrimonial inicial da entidade, não se confundindo com o Estatuto Social vigente, cuja apresentação é necessária para a verificação da regularidade da estrutura administrativa, das deliberações dos órgãos internos e da representação legal da Fundação no período objeto de fiscalização;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas, bem como a documentação encaminhada, não afastam o dever de apresentação das prestações de contas anuais, relativas a cada exercício, de forma completa, individualizada e acompanhada da documentação necessária à sua adequada análise;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 41, caput e § 1º, da Resolução PGJ nº 14/2025, as contas anuais das fundações devem ser prestadas integralmente até 30 de junho do ano seguinte ao exercício analisado;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas pela Nota Técnica nº 01/2026 da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT), quanto à organização, legibilidade e documentação necessária às análises técnico contábeis realizadas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, da RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Procedimento Administrativo como instrumento destinado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES sob nº 01872.000.499/2026, com o objetivo de acompanhar, fiscalizar e promover a regularização da prestação de contas da FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO, relativamente aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, determinando-se as seguintes providências:

1. COMUNIQUE-SE a instauração do presente procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), para conhecimento e registro;

2. ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Como diligência inicial, EXPEÇA-SE OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO à Fundação Banco de Olhos Vale do São Francisco, na pessoa de seu Presidente do Conselho Curador, cientificando-a da instauração deste procedimento e concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar, de forma completa, individualizada e organizada por exercício financeiro (2020 a 2025), os seguintes documentos:

I – Estatuto Social e respectivas alterações consolidadas, acompanhados das atas de eleição e posse da diretoria em exercício;

II – Fichas de Qualificação da entidade, de seus dirigentes e dos membros dos órgãos fiscalizadores e consultivos;

III – Relatório Circunstanciado de Atividades, detalhando origem e aplicação dos recursos recebidos durante o exercício;

IV - Atas das reuniões e pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal relativos à apreciação das contas de cada exercício;

V – Demonstrações Contábeis completas de cada exercício, compreendendo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos, especialmente a ITG 2002 (CFC);

VI – Livro Diário de cada exercício;

VII – Livro Razão de cada exercício;

VIII – Relatórios de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, caso realizados;

XI – Conciliações bancárias e respectivos extratos bancários mensais de todas as contas mantidas pela entidade nos exercícios de 2020 a 2025;

X – Relatório de Inventário Patrimonial, contendo, para cada exercício, o saldo anterior, as aquisições e baixas ocorridas e o saldo final;

XI – Relatório de Estoques e Bens de Consumo, com especificação dos itens, saldos iniciais, movimentações e saldos finais de cada exercício;

XII – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e/ou recibos do eSocial correspondentes a cada período;

XIII – Cópia integral dos ajustes, acordos, termos de fomento, termos de colaboração, convênios e contratos celebrados com os Poderes Públicos municipal, estadual ou federal, vigentes ou executados entre 2020 e 2025;

XIV – Parecer do Ministério Público responsável pela aprovação ou reprovação da prestação de contas da Matriz (atividades consolidadas);

XV - Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista nas esferas municipal, estadual e federal;

XVI – Pareceres ou manifestações conclusivas dos órgãos públicos repassadores de recursos acerca da aprovação das contas relativas aos recursos públicos recebidos no período, caso existentes.

Com a resposta ou transcorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Petrolina, 15 de outubro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.512/2026
Recife, 4 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.512/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.512/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.512/2026, instaurada para acompanhamento de A. D. L. de S., vítima de violência sexual;
CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº(s) 01977.000.512/2026-0006, remetido(s) à Secretaria de Saúde, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;
Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:
1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.606/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.606/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.606/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.606/2026, instaurada para acompanhamento de J. V. dos S. L., vítima de violência sexual;
CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº(s) 01977.000.606/2026-0005, remetido(s) ao CT Centro, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;
Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:
1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Reitere-se a diligência anteriormente encaminhada ao CT Centro, nos moldes do despacho anterior, concedendo-lhe novo prazo de 30 dias.
Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.635/2026
Recife, 4 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01977.000.635/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01977.000.635/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;
CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.635/2026, instaurada para acompanhamento de J. J. P. da S., vítima de violência sexual;
CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO a expedição do(s) Ofício(s) nº(s) 01977.000.635/2026-0005, remetido(s) ao CREAS Centro, no entanto, sem manifestação de resposta no prazo estabelecido;
Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , adotando-se as seguintes providências:
1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
2. Reitere-se o ofício não respondido, com as determinações já exaradas. Findo o prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 04 de novembro de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.002.669/2025
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.002.669/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.002.669/2025
44a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:
OBJETO: Notícia de possível dano ao patrimônio público no âmbito dos recursos despendidos e da estrutura patrimonial relacionada ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE) e sua edificação anexa, do que decorreria risco de perda e estaria ocorrente possível dano atual ao acervo documental lá existente (documentos históricos, entre outros) e das edificações e mobiliário, conforme circunstâncias narradas no Ofício nº 02007.000.825/2023-0011, originário da Promotoria de Meio Ambiente da Capital, além de cópia do procedimento do sistema SIM encaminhado em anexo e dos dados do relatório externo CCDHPP Nº 65/2025, da Assenbleia Legislativa de Pernambuco, do que decorre a demanda de consequente apuração das circunstâncias.
CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime
democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO o procedimento preparatório instaurado nesta 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, versando sobre a notícia de fato acima descrita;
CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:”;
CONSIDERANDO que o artigo 10 da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão
dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: ”;
CONSIDERANDO que o artigo 11 da Lei nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;
CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92; e
CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.
RESOLVE:
CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:
I - promova-se, nos termos do § 2º, do artigo 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAO PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, comunicando-se também ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP; e
II – Cumpra-se o constante no despacho específico nos autos.
Após, conclusão para análise e decisão.

Recife, 09 de novembro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02053.003.142/2025
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.142/2025 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.003.142/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625 /1993; e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e

CONSIDERANDO as informações constantes do Procedimento Preparatório nº 02053.003.142/2025, instaurado a partir de representação formulada pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE, instruída com o Relatório Conclusivo de Fiscalização nº 58/2025, que aponta irregularidades no serviço de enfermagem da unidade Hapclínica Conselheiro Aguiar, pertencente à Hapvida Assistência Médica S.A.;

CONSIDERANDO que a investigação tem por objeto apurar a inexistência de profissional enfermeiro durante todo o período de funcionamento da unidade, especialmente aos sábados, a ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) perante o COREN-PE e a inexistência ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem;

CONSIDERANDO que o Relatório Conclusivo de Fiscalização nº 58/2025 apontou irregularidades que, em tese, contrariam as disposições da Lei Federal nº 7.498/1986, do Decreto Federal nº 94.406/1987 e das normas regulamentares do Conselho Federal de Enfermagem, podendo caracterizar, ainda, prática abusiva vedada pelo art. 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que as irregularidades identificadas já haviam sido objeto de fiscalização e notificação anterior, em 2021, sem que tivesse ocorrido a devida correção, conforme informações encaminhadas pelo órgão fiscalizador;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada em 30 de julho de 2026, a representante da Hapvida Assistência Médica S.A. informou que as questões relativas às escalas e à presença de enfermeiro durante todo o horário de funcionamento, especialmente aos sábados, teriam sido solucionadas, reconhecendo, contudo, dificuldades na identificação de profissional habilitado para assumir a Responsabilidade Técnica de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, em manifestação apresentada em 31 de agosto de 2026, a empresa informou a seleção e a transferência funcional da enfermeira Jéssika Avelina da Silva Souza para assumir a função de Responsável Técnica de Enfermagem da unidade, comprometendo-se a adotar as providências necessárias à formalização perante o COREN-PE;

CONSIDERANDO que, não obstante as providências anunciadas pela investigada, ainda não consta dos autos comprovação conclusiva da formalização da Anotação de Responsabilidade Técnica, tampouco manifestação do COREN-PE atestando a efetiva regularização da unidade quanto às escalas

profissionais e aos documentos de gerenciamento do serviço de enfermagem;

CONSIDERANDO que o COREN-PE foi oficiado para prestar os esclarecimentos pertinentes, tendo o expediente sido reiterado, sem que, até a última informação cartorária, houvesse resposta conclusiva acerca da regularidade da unidade investigada;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações, mediante a realização de diligências complementares imprescindíveis ao esclarecimento integral dos fatos e à verificação da efetiva regularização das irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente Procedimento Preparatório, conforme estabelece o art. 32 da Resolução RES CSMP nº 003/2019, sendo necessária a continuidade da apuração por meio do instrumento investigatório adequado;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no serviço de enfermagem da unidade Hapclínica Conselheiro Aguiar, pertencente à Hapvida Assistência Médica S. A., consistentes na ausência de profissional enfermeiro durante todo o período de funcionamento, especialmente aos sábados, na inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica de Enfermagem e na ausência ou inadequação de documentos relacionados ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem.

Determino ao Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital a adoção das seguintes providências:

Reitere-se o Ofício nº 02053.003.142/2025-0008-17PJCON ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Recife, 09 de novembro de 2026

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

PORTARIA Nº 02159.000.410/2026
Recife, 29 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.410/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02159.000.410/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal, e art. 54, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente);
CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) impõe ao poder público a obrigação de assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, inclusive com a oferta de profissionais de apoio escolar e do Atendimento Educacional Especializado (AEE);
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02159.000.410/2026, noticiando graves falhas na educação inclusiva da Escola

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal Vila Militar, no município de Abreu e Lima, em especial a carência de monitores escolares e profissionais de AEE, o que vem prejudicando a permanência e o desenvolvimento de alunos com necessidades específicas, bem como o andamento regular das aulas;
CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação da referida Notícia de Fato, bem como a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos noticiados para assegurar a efetividade da política pública de educação inclusiva na referida unidade escolar;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de natureza fiscalizatória e de acompanhamento de política pública, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, com o seguinte objeto: "Acompanhar e fiscalizar a regularidade da oferta de profissionais de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e de monitores escolares aos alunos com deficiência matriculados na Escola Municipal Vila Militar, no município de Abreu e Lima/PE". Para a devida instrução do feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:
a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito à Educação (CAOP Educação) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por via eletrônica;
b) Encaminhe-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
c) Cumpra-se integralmente o despacho retro;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 29 de outubro de 2026.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02256.000.176/2025
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02256.000.176/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02256.000.176/2025
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
Tratam os autos de procedimento instaurado a partir da Manifestação AUDIVIA nº 3682712, com o propósito de fiscalizar a estruturação da Política de Educação em Tempo Integral no Município de Pesqueira/PE, bem como a legalidade dos vínculos de trabalho e a adequação pedagógico-estrutural da respectiva rede de ensino.
Em cumprimento aos despachos anteriores, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou documentação contendo cópia do Decreto Municipal nº 020/2024, matrizes curriculares, ementários, quantitativo de matrículas e o relatório de devolutiva dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas municipais. Acostou-se, outrossim, a Comunicação Interna nº 118/2024, originária do Secretário de Educação, autorizando a contratação temporária por excepcional interesse público de uma listagem nominal de monitores para reger componentes curriculares e extracurriculares.
Em 09 de outubro de 2026, a Assessoria Ministerial juntou informação sugerindo a mera prorrogação do Procedimento Preparatório para reiteração de ofícios pendentes.
Vieram os autos conclusos.
Cumpre salientar, ab initio, que o presente procedimento teve início em 24 de novembro de 2025. Nos termos do art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 4º, § 1º da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019, o Procedimento Preparatório possui prazo de tramitação fixado em 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, totalizando o teto improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias.
Considerando que o feito tramita há mais de 11 (onze) meses, a sugestão de simples "prorrogação" da classe preparatória encontra óbice normativo absoluto, impondo-se a sua conversão formal em Inquérito Civil para prosseguimento regular da apuração.
No mérito, a documentação coligida traz indícios substanciais que exigem aprofundamento investigatório:
a) O documento CI nº 118/2024 demonstra a autorização de dezenas de contratações temporárias de monitores mediante indicação direta encaminhada à Gerência de RH, sem respaldo em edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS), em aparente violação ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 (RE 658.026);
b) A atuação de monitores no componente de "Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa" e "Matemática", com jornadas de até 40 horas semanais, sugere exercício de funções docentes típicas sem comprovação de licenciatura e formação compatível, contrariando os arts. 61 e 62 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);
c) A ausência de comprovação de deliberação do Conselho Municipal de Educação (art. 7º, parágrafo único, do Decreto 020/2024) e as severas pendências identificadas nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) escolares.
Encontrando-se a matéria madura para investigação plenária e havendo justa causa documental, a instauração de Inquérito Civil é medida de rigor.
Diante do exposto, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019:
1. DETERMINO A CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório no INQUÉRITO CIVIL Nº 02256.000.176/2025, tendo por objeto: "Apurar a legalidade das contratações temporárias de monitores para o Programa de Educação em Tempo Integral no Município de Pesqueira/PE decorrentes da CI nº 118/2024, a habilitação técnica do corpo pedagógico contratado, a aprovação do programa pelo Conselho Municipal de Educação e as condições de infraestrutura física e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas municipais";
2. NOTIFIQUE-SE o Exmo. Prefeito do Município de Pesqueira e o Ilmo. Secretário Municipal de Educação para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis:
a) Encaminhem cópia integral do Processo Seletivo Simplificado (editais, banca examinadora, homologação e convocações) que fundamentou a contratação dos
monitores listados na Comunicação Interna nº 118/2024 e tabelas da SME, ou certifiquem expressamente a sua ausência, prestando esclarecimentos sobre os critérios objetivos adotados para a contratação;
b) Apresentem cópia dos diplomas e comprovantes de escolaridade e formação dos monitores contratados para os componentes de "Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa", "Matemática" e "Natação";
c) Informem o estágio de saneamento e aprovação das pendências nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas municipais indicadas no relatório de devolutiva;
d) Apresentem comprovação dos locais em que são realizadas as aulas de natação, com comprovação da presença de profissional habilitado (CREF) ou salva vidas, bem como das condições sanitárias das instalações;
3. NOTIFIQUE-SE a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Pesqueira/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o projeto de implantação da política de educação em tempo integral disciplinada no Decreto nº 020/2024 foi

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devidamente submetido e aprovado pelo órgão colegiado, encaminhando cópia do respectivo parecer ou ata deliberativa;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira, 03 de novembro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.000.024/2026
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.024/2026 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.000.024/2026
O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:
CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível acúmulo irregular de cargos públicos por servidor do Município do Cabo de Santo Agostinho;
CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;
RESOLVE:
CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:
1) Aguardem-se as respostas dos Ofícios expedidos.

Publique-se, cumpra-se.

Bruno Melquíades Dias Pereira
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02328.000.327/2026
Recife, 8 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.327/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.327/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pela Lei nº 7.347/1985 e pelos arts. 14, 15, inciso II, e 16, todos da Resolução CSMP nº 003/2019, com suas alterações posteriores;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02328.000.327/2026 teve origem na Manifestação AUDIVIA nº 4944689, registrada em 07 de julho de 2026, relatando episódio em que um cão, identificado pelo noticiante como pitbull ou shar-pei, teria atacado e causado a morte de animal silvestre no Parque da Lagoa, situado na Reserva do Paiva, neste Município;
CONSIDERANDO que, segundo a manifestação, o cão circulava sem coleira ou qualquer outro dispositivo de segurança, havendo, ainda, relatos de situações recorrentes envolvendo cães acompanhados de seus tutores, sem os equipamentos adequados de contenção, em espaço público frequentado por crianças, pessoas idosas e demais integrantes da comunidade;
CONSIDERANDO que os autos foram instruídos com registros audiovisuais e fotográficos relacionados aos fatos noticiados, sendo necessária a apuração das circunstâncias relatadas e dos possíveis riscos à fauna silvestre e à segurança dos frequentadores;
CONSIDERANDO a necessidade de verificar a observância da Lei Municipal nº 3.929/2024 e das demais normas aplicáveis à circulação e à guarda responsável de animais, bem como a atuação fiscalizatória dos órgãos competentes;
CONSIDERANDO que, por despacho de 15 de outubro de 2026, foi determinada a expedição de ofícios à Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA) e à Associação do Paiva, para manifestação sobre os fatos e adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO, por fim, que os fatos noticiados envolvem a tutela do meio ambiente e da segurança coletiva, interesses de natureza difusa cuja proteção incumbe ao Ministério Público;
RESOLVE:
INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos arts. 14, 15, inciso II, e 16 da Resolução CSMP nº 003/2019, destinado à apuração dos fatos descritos e à adoção das medidas cabíveis para a proteção da fauna silvestre e da segurança dos frequentadores dos espaços públicos da Reserva do Paiva.
Para tanto, DETERMINO:
I – Proceda-se à autuação e ao registro do presente Inquérito Civil no sistema informatizado, observando-se a numeração própria e aproveitando-se as peças e informações constantes da Notícia de Fato nº 02328.000.327/2026;
II – Certifique-se o cumprimento das diligências anteriormente determinadas, especialmente quanto aos ofícios dirigidos à Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMA) e à Associação do Paiva, juntando-se eventuais respostas recebidas;
III – Na ausência de resposta, reiterem-se os expedientes, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação;
IV – Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional correspondente e à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, comunicando-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral, na forma do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;
V – Observe-se, quanto às funções de secretaria, o disposto no art. 22 da Resolução CSMP nº 003/2019;
VI – Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos para ulterior deliberação.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de novembro de 2026.

Vanessa Cavalcanti de Araújo,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02798.000.065/2026
Recife, 3 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02798.000.065/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02798.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso de suas atribuições instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do estado de vulnerabilidade de idosa, para promoção das medidas de proteção cabíveis.

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017 e a Resolução 03/2019 do CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o aporte de denúncia do Disk 100 noticiando estado de vulnerabilidade de idosa ;

CONSIDERANDO relatório circunstanciado apresentado pelo NEVIGA confirmando a veracidade dos fatos noticiados nos autos e a necessidade de intervenção da rede de proteção em defesa da mencionada idosa;

CONSIDERANDO a necessidade plano de intervenção e sua execução, já solicitados;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se no diário oficial do Estado, mantendo reserva dos nomes das pessoas envolvidas.

2. Expeça-se ofício à Procuradoria Municipal, reiterando o ofício n.º 02798.000.065/2026-0005, solicitando, com urgência, que a equipe do CREAS apresente Plano Individual de Atendimento (PIA) e a efetiva inserção da assistida em programa de acompanhamento familiar sistemático, nos exatos moldes do despacho constante nos autos, informando esta Promotoria de Justiça das medidas adotadas, com remessa do plano de intervenção e comprovação do início de sua execução. Junte se à missiva cópia dos presentes autos.

3. Expeça-se ofício ao NEVIGA para que realize, com a maior brevidade possível , nova visita à idosa para verificação de sua situação atual, encaminhando-nos relatório circunstanciado.

Cumpra-se com urgência.

Garanhuns, 03 de novembro de 2026.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 066/2026 -10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.179/2026
Recife, 30 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.179/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 066/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS 2025 - MATRIZ FGH PMF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2025, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8. º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de outubro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Inquérito Civil Comunicação de Instauração
Recife, 26 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Inquérito Civil
Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01708.000.539 /2026. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Serrita. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Leon Klinsman Farias Ferreira. CARGO: Promotor de Justiça de Serrita. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Trata-se de ofício n° 01998.001.798/2026-0001, oriundo da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para ciência e eventual adoção das providências cabíveis quanto à autenticidade, origem e regularidade do Atestado de Capacidade Técnica datado de 24 /08/2022, atribuído à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita /PE.. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Serrita. LOCAL DO FATO: Serrita/PE. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01708.000.539/2026 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Apuração quanto à autenticidade, origem e regularidade do Atestado de Capacidade Técnica datado de 24/08/2022, emitido com timbre da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita/PE em favor da empresa SUN LIGHT BRASIL EIRELI, contendo indícios de inserção de itens inexistentes e acréscimos indevidos de quantitativos em relação à planilha orçamentária
da obra de Conclusão da Construção da Praça do Conjunto Habitacional Manoel Cecílio, bem como a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos decorrentes. INVESTIGADO(S): SUN LIGHT BRASIL EIRELI (CNPJ sob o nº 40.995.000/0001-93); LUIZ ARTHUR RUFINO SAMPAIO SANTOS (ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita/PE); Praça Coronel Chico Romão, S/n, Bairro Centro, CEP 56140000, Serrita, Pernambuco Tel. (087) 991896958 — E-mail pjserrita@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Notícia de Fato FRANCISCO UBIRACY LEITE NOVAIS (Engenheiro Civil - CREA-PE nº PE19785). REPRESENTANTE: De ofício, a partir do Ofício nº 01998.001.798/2026-0001 expedido pela 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (manifestação originária sob sigilo - Audívia nº 5051659). Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Autue-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo a conversão da Notícia de Fato nº 01708.000.539/2026 em Inquérito Civil;

Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; Notifique-se o investigado LUIZ ARTHUR RUFINO SAMPAIO SANTOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência da instauração do presente procedimento e apresente os esclarecimentos que entender cabíveis acerca da autoria da assinatura e das circunstâncias da emissão do Atestado de Capacidade Técnica de 24/08/2022; Notifiquem-se a empresa investigada SUN LIGHT BRASIL EIRELI e o responsável técnico FRANCISCO UBIRACY LEITE NOVAIS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação e documentos comprobatórios (como diários de obras, ARTs e notas fiscais) pertinentes à execução
dos quantitativos descritos no documento sob análise; Praça Coronel Chico Romão, S/n, Bairro Centro, CEP 56140000, Serrita, Pernambuco Tel. (087) 991896958 — E-mail pjserrita@mppe.mp.brMINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Notícia de Fato Requisite se ao Município de Serrita/PE a juntada, em 15 (quinze) dias, das cópias das medições, ordens de pagamento, notas de empenho e termos de recebimento provisório e definitivo da obra atinente à Conclusão da Construção da Praça do Conjunto Habitacional Manoel Cecílio; Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se, via ofício, à Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Serrita/PE, requisitando a instauração do competente Inquérito Policial para apuração dos eventuais crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso (arts. 299 e 304 do Código Penal), solicitando o envio de cópia da respectiva portaria inaugural no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Serrita, 26 de outubro de 2026. Leon Klinsman Farias Ferreira, Promotor de Justiça. Praça Coronel Chico Romão, S/n, Bairro Centro, CEP 56140000, Serrita, Pernambuco Tel. (087) 991896958 — E-mail pjserrita@mppe.mp.br
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- mppecg@mppe.mp.br
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - subadm.doe@mppe.mp.br
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csmp@mppe.mp.br CAOP DE DEFESA DA CIDADANIA- caopjdc@mppe.mp.br
CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR- caoppps@mppe.mp.br Serrita, 26 de outubro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA
Procedimento nº 01708.000.539/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01708.000.539/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:
OBJETO: Apuração quanto à autenticidade, origem e regularidade do Atestado de Capacidade Técnica datado de 24/08/2022, emitido com timbre da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita/PE em favor da empresa SUN LIGHT BRASIL EIRELI, contendo indícios de inserção de itens inexistentes e acréscimos indevidos de quantitativos em relação à planilha orçamentária da obra de Conclusão da Construção da Praça do Conjunto Habitacional Manoel Cecílio, bem como a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e ilícitos decorrentes.
INVESTIGADO(S):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUN LIGHT BRASIL EIRELI (CNPJ sob o nº 40.995.000/0001-93);
LUIZ ARTHUR RUFINO SAMPAIO SANTOS (ex-Secretário Municipal de Meio Ambiente e Infraestrutura de Serrita/PE);
FRANCISCO UBIRACY LEITE NOVAIS (Engenheiro Civil - CREA-PE nº PE19785).
REPRESENTANTE: De ofício, a partir do Ofício nº 01998.001.798/2026-0001 expedido pela 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (manifestação originária sob sigilo - Audívia nº 5051659).
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
Autue-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo a conversão da Notícia de Fato nº 01708.000.539/2026 em Inquérito Civil;
Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
Notifique-se o investigado LUIZ ARTHUR RUFINO SAMPAIO SANTOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, tome ciência da instauração do presente procedimento e apresente os esclarecimentos que entender cabíveis acerca da autoria da assinatura e das circunstâncias da emissão do Atestado de Capacidade Técnica de 24/08/2022;
Notifiquem-se a empresa investigada SUN LIGHT BRASIL EIRELI e o responsável técnico FRANCISCO UBIRACY LEITE NOVAIS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação e documentos comprobatórios (como diários de obras, ARTs e notas fiscais) pertinentes à execução dos quantitativos descritos no documento sob análise;
Requisite-se ao Município de Serrita/PE a juntada, em 15 (quinze) dias, das cópias das medições, ordens de pagamento, notas de empenho e termos de recebimento provisório e definitivo da obra atinente à Conclusão da Construção da Praça do Conjunto Habitacional Manoel Cecílio;
Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se, via ofício, à Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Serrita/PE, requisitando a instauração do competente Inquérito Policial para apuração dos eventuais crimes de falsidade ideológica e uso de documento falso (arts. 299 e 304 do Código Penal), solicitando o envio de cópia da respectiva portaria inaugural no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Serrita, 26 de outubro de 2026.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01734.000.047/2019
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
Procedimento nº 01734.000.047/2019 — Procedimento admnistrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
ARQUIVAMENTO

Procedimento admnistrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.047/2019
Procedimento Administrativo nº 01734.000.047/2019
Objeto: Negativa de sutura médica em criança no Hospital Maria Rafael de Siqueira (15/09/2019)
Noticiante: Danilo Mandu de Oliveira
Interessados: Yale Jerônimo Rodrigues da Costa (CRM-PB nº 11.090); CREMEPE; CRM-PB
I – RELATÓRIO
Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de comparecimento espontâneo do Sr. Danilo Mandu de Oliveira a esta Promotoria de Justiça, em 16 de outubro de 2019, ocasião em que prestou Termo de Declarações, complementado por Termo de Informação datado de 17 de outubro de 2019.
Segundo o noticiante, em 15 de setembro de 2019, por volta das 13h30min, sua filha A. A. M., então com 5 (cinco) anos de idade, escorregou na calçada e sofreu um corte no queixo. Levada ao hospital local, a criança foi bem acolhida pela recepção e pela enfermagem. A médica plantonista, Dra. Yale Jerônimo, informou que faria a sutura e aplicaria uma injeção; diante do choro da criança, declarou ser contrária à realização do procedimento naquelas condições e não o realizou.
O genitor relatou que se dirigiu à casa de uma tia da criança para buscar veículo e seguir a Afogados da Ingazeira, quando um enfermeiro lhe telefonou informando que haveria troca de plantonista. O procedimento foi então realizado pelo médico que assumiu o plantão. O noticiante indicou como testemunhas o policial militar Adriano Piancó e a enfermeira Dayane Stefany, informou ter relatado o fato à diretora do hospital e requereu providências para responsabilização da profissional.
Consta dos autos o Boletim de Ocorrência nº 19E0258001024, lavrado em 17/09 /2019 na Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição, tendo como noticiantes os genitores, Danilo Mandu de Oliveira e Thais Almeida Sousa Leite. No histórico, registrou-se que a médica teria tratado os genitores de forma rude, deixado a sala sem concluir o atendimento e que a família aguardou cerca de 40 (quarenta) minutos até ser atendida por outro médico.
Por Portaria de 12 de agosto de 2020, a então 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito instaurou o presente Procedimento Administrativo para fiscalizar o acesso a ações e serviços de saúde do SUS, determinando a requisição de informações ao Hospital Maria Rafael de Siqueira e a notificação da médica plantonista.
Em resposta (04/04/2022), a Associação Beneficente João Paulo II, gestora do hospital à época, encaminhou a relação de médicos plantonistas, de funcionários e a produção hospitalar, informando a manutenção diária de 2 (dois) médicos, 4 (quatro) enfermeiros e 7 (sete) técnicos de enfermagem em regime de 24 horas.
O feito foi prorrogado em 19/02/2025. Em 11/04/2025, certificou-se contato telefônico com o noticiante, que confirmou que a Dra. Yale Jerônimo não realizou o
atendimento e que foi necessário aguardar o término do plantão para atendimento por outro médico. Em 15/05/2025 foram solicitadas à Delegacia de Polícia informações sobre o BO nº 19E0258001024, sem resposta nos autos.
Pelo Ofício nº 85/2025 (22/10/2025), a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou dados do CNES, escalas do segundo trimestre de 2025 e fichas funcionais, das quais se extrai que a médica manteve com o Município apenas vínculos temporários, todos encerrados:

O procedimento foi novamente prorrogado em 26/11/2025, com reiteração da requisição à Delegacia de Polícia, e, por declinação de 20/01/2026, redistribuído a esta 2ª Promotoria de Justiça, em razão da Resolução CPJ nº 11/2025.
Nesta Promotoria, foram adotadas as seguintes diligências para localizar a profissional:
(i) notificação de 04/05/2026, no endereço e telefone de São José do Egito, com tentativas de contato documentadas em 06/05/2026;
(ii) requisição de dados ao hospital, que informou não constarem em seu setor de Recursos Humanos (Ofício nº 504/2026, de 22/05/2026);
(iii) requisição ao CREMEPE, que informou inexistir inscrição da médica em Pernambuco, tendo sido arquivado, por ausência de comparecimento, o pedido de inscrição secundária protocolado em 11/10/2019 (Ofício SEI nº 1342/2026);
(iv) requisição ao CRM-PB, que forneceu telefone, e-mail e endereço em Campina Grande/PB (Ofício SEI nº 783/2026).
A notificação foi enviada em 19/06/2026 ao e-mail indicado pelo CRM-PB, pois o telefone não possuía WhatsApp e as ligações não se completaram. Até 07/10/2026 não houve resposta.
Em 18/10/2026 o feito foi prorrogado por mais 1 (um) ano e, em 19/10/2026, nova tentativa de contato telefônico resultou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infrutífera.
É o relatório.
II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA1. Da Constituição Federal
O Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais e promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II e III, da CF). As ações e serviços de saúde são, por expressão constitucional, de relevância pública (art. 197 da CF).
A saúde é direito social fundamental (art. 6º da CF) e "direito de todos e dever do Estado", garantido mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF), organizados em rede regionalizada e hierarquizada, com atendimento integral (art. 198, II, da CF). Tais direitos irradiam-se do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).
Quando o titular do direito é criança, incide a Doutrina da Proteção Integral consagrada no art. 227 da CF: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência e crueldade. A recusa de atendimento a uma criança de 5 (cinco) anos, ferida e assustada, em serviço hospitalar público de urgência, em razão de seu choro, é conduta que, em tese, se distancia desse padrão constitucional, pois o choro e o medo são manifestações próprias da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e devem ser acolhidos, e não tomados como obstáculo ao cuidado.
De outro lado, a Constituição impõe à Administração — e ao Ministério Público em sua atividade extrajudicial — a observância da eficiência (art. 37, caput) e da razoável duração do processo, inclusive no âmbito administrativo (art. 5º, LXXVIII). Prevalece, ainda, a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público pelos danos que seus agentes causarem a terceiros (art. 37, § 6º, da CF), via própria para eventual reparação individual.
2. Dos Tratados Internacionais
A Convenção sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990) determina que o interesse superior da criança seja consideração primordial em todas as ações de instituições públicas (art. 3.1); que os serviços responsáveis pelo cuidado de crianças cumpram padrões estabelecidos, especialmente em saúde e na competência de seu pessoal (art. 3.3); e que os Estados assegurem o direito ao mais alto nível possível de saúde e aos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação (art. 24.1).
No mesmo sentido, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678/1992) assegura a toda criança as medidas de proteção que sua
condição requer por parte da família, da sociedade e do Estado (art. 19); o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Decreto nº 591/1992) reconhece o direito de toda pessoa ao mais elevado nível de saúde física e mental (art. 12); e o Protocolo de San Salvador (Decreto nº 3.321/1999) consagra o direito à saúde (art. 10) e o direito da criança às medidas de proteção próprias de sua condição (art. 16).
3. Das Leis Federais
3.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O ECA reafirma a proteção integral (arts. 1º e 3º) e a absoluta prioridade, que compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, "a" e "b"). Nenhuma criança será objeto de negligência ou crueldade, punindo-se na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º). Asseguram-se o direito à proteção à vida e à saúde (art. 7º), o acesso integral às linhas de cuidado no SUS (art. 11), o respeito à integridade física, psíquica e moral (arts. 15 e 17) e o dever de todos de velar pela dignidade da criança, pô-la a salvo de tratamento desumano, vexatório ou constrangedor (art. 18). A interpretação observa a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento (art. 6º).
Aplicam-se, ainda, os princípios do art. 100, parágrafo único, do ECA, notadamente: a condição da criança como sujeito de direitos (I); a proteção integral e prioritária (II); a responsabilidade primária e solidária do poder público (III); o interesse superior (IV); a privacidade (V); e a proporcionalidade e atualidade da intervenção (VIII). Por força deste último princípio, a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo no momento em que a decisão é tomada. Por respeito à privacidade (arts. 17 e 100, parágrafo único, V), a criança é identificada nesta peça apenas pelas iniciais.
Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes (art. 201, VIII, do ECA), inclusive quanto ao acesso às ações e serviços de saúde (art. 208, VII, do ECA).
3.2. Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). À época dos fatos, a criança contava 5 (cinco) anos, encontrando-se na primeira infância. A lei impõe a prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança nessa fase (art. 3º) e elege a saúde como área prioritária das políticas públicas (art. 5º).
3.3. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). A saúde é direito fundamental, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º). O SUS rege-se pelos princípios da universalidade de acesso, da integralidade da assistência, da igualdade da assistência e da preservação da integridade física e moral das pessoas (art. 7º, I, II, III e IV).
3.4. Da regulamentação da profissão médica. Nos termos da Lei nº 3.268 /1957, compete aos Conselhos Regionais de Medicina julgar e decidir sobre infrações ético-profissionais (art. 15, "c" e "d"), sendo exigida a inscrição no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de atividade (art. 17). Os autos revelam que a profissional, inscrita no CRM-PB, exerceu atividade em Pernambuco entre 2019 e 2020 sem concluir a inscrição secundária no CREMEPE. A punição disciplinar de profissional liberal, contudo, prescreve em 5 (cinco) anos contados da data do fato (art. 1º da Lei nº
6.838/1980), prazo que, não havendo nos autos notícia de causa interruptiva, teria se esgotado em 15/09/2024. A apreciação definitiva da matéria, inclusive quanto à prescrição, é de atribuição exclusiva do Conselho competente.
3.5. Do Código Penal e da legislação penal especial. Os fatos foram levados à autoridade policial (BO nº 19E0258001024), e a Delegacia de Polícia não respondeu às solicitações ministeriais. Ainda que se cogitasse, em tese, da omissão de socorro (art. 135 do CP, pena máxima de 6 meses) ou do crime de submeter criança a vexame ou constrangimento (art. 232 do ECA, pena máxima de 2 anos), a prescrição da pretensão punitiva, calculada pela pena máxima em abstrato, ocorre em 3 (três) e 4 (quatro) anos, respectivamente (art. 109, VI e V, do CP). Contados de 15/09/2019, tais prazos expiraram em 2022 e 2023, sem notícia de causa interruptiva (art. 117 do CP), o que conduz à extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP), a ser declarada pelo Juízo competente caso haja inquérito policial instaurado.
3.6. Do Código Civil. A pretensão de reparação civil pertence à própria criança, hoje com 12 (doze) anos e, portanto, absolutamente incapaz (art. 3º do CC). Contra ela não corre a prescrição (art. 198, I, do CC), regra também aplicada pela jurisprudência às pretensões em face da Fazenda Pública, cujo prazo quinquenal (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932) permanece suspenso. Trata-se, porém, de direito patrimonial disponível, cuja defesa cabe aos representantes legais, por advogado ou pela Defensoria Pública (art. 134 da CF), e não ao Ministério Público.
4. Dos Atos Normativos
A Resolução CNMP nº 174/2017 e a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (art. 8º) definem o procedimento administrativo como instrumento destinado, entre outros fins, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III) e a formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil (inciso IV). Se surgirem fatos que demandem apuração por outro órgão, a notícia e os elementos devem ser encaminhados a quem tiver atribuição (art. 10 da Res. CSMP nº 003/2019).
A Recomendação CNMP nº 54/2017, que institui a Política

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, orienta a atuação ministerial para a produção de resultados socialmente relevantes, desestimulando a manutenção de procedimentos sem perspectiva de utilidade. No plano deontológico, o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) estabelece que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano e veda, entre outras condutas, tratar o paciente sem civilidade ou consideração (art. 23), cabendo ao Conselho Regional competente o juízo sobre eventual infração.

5. Da resolutividade e do exaurimento do objeto

O procedimento tramita há mais de 7 (sete) anos. Nesse período, foram expedidos ofícios ao hospital, à Secretaria Municipal de Saúde, à Delegacia de Polícia, ao CREMEPE e ao CRM-PB, além de duas notificações e sucessivas tentativas de contato por telefone, WhatsApp e e-mail com a profissional, todas sem resposta. As diligências razoáveis ao alcance desta Promotoria estão exauridas.

No plano da tutela individual indisponível, o atendimento à criança foi prestado no mesmo dia, pelo médico do plantão seguinte, não havendo situação atual de risco a ser removida. A profissional não integra os quadros municipais desde 01/06/2020, o que afasta a utilidade de qualquer medida ministerial voltada à sua conduta no serviço local (princípio da atualidade, art. 100, parágrafo único, VIII, do ECA).

No plano coletivo, as informações prestadas pela gestão hospitalar e pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram a existência de escala de plantonistas em regime de 24 horas e de médicos pediatras cadastrados no CNES do hospital. O episódio de 2019 não revela, à luz dos documentos reunidos, falha estrutural atual que justifique a continuidade do acompanhamento.

As pretensões de responsabilização que persistem — a ético-disciplinar e a civil — não são de atribuição deste órgão ministerial: a primeira cabe aos Conselhos de Medicina; a segunda, à própria criança, por seus representantes legais. A esfera penal, por sua vez, encontra-se alcançada pela prescrição. Por isso, a solução mais resolutiva é encaminhar os elementos aos órgãos com atribuição (art. 10 da Res. CSMP nº 003 /2019) e orientar a família, promovendo-se o arquivamento.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 8º, IV, mas sua prorrogação de 2025 o qualificou como tutela de direitos individuais indisponíveis (art. 8º, III). Por cautela, e em respeito ao direito de participação da família, adota-se o regime mais protetivo: comunicação ao Conselho Superior (art. 12) e cientificação do noticiante com abertura de prazo recursal de 10 (dez) dias (art. 13). Ressalte-se que nada obsta a instauração de novo procedimento caso surjam fatos novos.

III – DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, PROMOVE O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 01734.000.047/2019, com fundamento nos arts. 8º, 10, 12 e 13 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017, ante o exaurimento das diligências, a ausência de situação atual de risco e a atribuição de outros órgãos para as pretensões remanescentes, e determina:

I – CIENTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. Danilo Mandu de Oliveira (telefone (87) 99907-3500, constante dos autos), preferencialmente por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, ou por ofício ou entrega pessoal, por meio que comprove o recebimento, enviando-lhe cópia desta promoção e informando-lhe expressamente que:

a) poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça (art. 13, caput e § 3º, da Res. CSMP nº 003/2019);

b) a pretensão de reparação civil em favor da criança pode ser buscada por meio de advogado ou da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, não correndo a prescrição enquanto ela for absolutamente incapaz (art. 198, I, do Código Civil);

c) os fatos estão sendo encaminhados aos Conselhos Regionais de Medicina competentes;

II – COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público acerca do presente arquivamento, com cópia desta promoção (art. 12 da Res. CSMP nº 003/2019);

III – OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), na pessoa de seu Presidente, encaminhando cópia integral dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito ético-disciplinar quanto à conduta da médica Yale Jerônimo Rodrigues da Costa (CRM-PB nº 11.090), inclusive quanto à análise da prescrição prevista na Lei nº 6.838/1980 (art. 10 da Res. CSMP nº 003/2019);

IV – OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE), com referência ao Processo SEI nº 26.17.000006132-7, encaminhando
cópia desta promoção, para ciência do exercício profissional da referida médica em Pernambuco, nos anos de 2019 e 2020, sem conclusão da inscrição secundária, e adoção das providências que entender cabíveis;

V – OFICIE-SE à Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição de São José do Egito, com cópia desta promoção, para ciência quanto ao BO nº 19E0258001024 e para que, havendo inquérito policial instaurado, seja este concluído e remetido ao Juízo competente, para análise da extinção da punibilidade pela prescrição;

VI – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito e à Direção do Hospital Maria Rafael de Siqueira, com cópia desta promoção, para ciência e para que mantenham, junto às equipes de urgência e emergência, a orientação quanto ao acolhimento humanizado e ao atendimento prioritário de crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do ECA;

VII – REMETA-SE cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para conhecimento;

VIII – PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para garantia da publicidade e da transparência, preservando-se a identidade da criança;

IX – Havendo recurso, façam-se os autos conclusos para reapreciação no prazo de 3 (três) dias; mantida a decisão, remetam-se ao Conselho Superior do Ministério Público em igual prazo, para reexame (art. 13, § 3º, da Res. CSMP nº 003/2019);

X – Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE os autos nesta Promotoria de Justiça, com o devido registro no SIM (art. 13, § 4º, da Res. CSMP nº 003/2019).

Registre-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso surjam fatos novos ou novos elementos de informação que justifiquem a atuação ministerial.

Cumpra-se.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 055/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 022/2024)
Recife, 29 de outubro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 055/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 022/2024)

Processo SEI 19.20.0320.0020817/2024-33

Ao vigéssimo nono dia do mês de outubro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 002/2024 da Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de setembro de 2024, procedeu a eliminação de 20 (vinte) caixas arquivo equivalente a aproximadamente a 2 (dois) metros e 80 (oitenta) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo dos anos 2015-2021, integrantes do acervo da referido Promotoria de Justiça e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 053/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 021/2025)
Recife, 29 de outubro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 053/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 021/2025)

Processo SEI 19.20.0143.0001671/2025-95

Ao vigéssimo nono dia do mês de outubro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 002/2025 do Departamento Ministerial de Transporte, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 03 de junho de 2025, procedeu a eliminação de 10 (dez) caixas arquivo e 03 (três) pastas A-Z, equivalente a aproximadamente 1 (um) metro e 61 (sessenta e um) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD 063.2) da data limite 2021, integrantes do acervo do referido Setor e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 056/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 013/2026)
Recife, 29 de outubro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 056/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 013/2026)

Processo SEI 19.20.0137.0010747/2026-55

Ao vigésimo nono dia de outubro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2026 da Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 3 de setembro de 2026, procedeu a eliminação de 11 (onze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 1 (um) metro e 54 (cinquenta e quatro) centímetros lineares de documentos,, relativos a Requisição e controle de serviços reprográficos (Código de Classificação de Documentos – CCD – 032) do intervalo de anos 2000-2023, eliminados pela própria Divisão.

Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann

Gerente Ministerial de Documentação e Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 054/2026 (Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 028/2025)
Recife, 29 de outubro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 054/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 028/2025)

Processo SEI 19.20.1365.0014480/2025-60

Ao vigéssimo nono dia do mês de outubro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n° 001/2025 da 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital,, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de agosto de 2025, procedeu a eliminação de 5 (cinco) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 70 (setenta) centímetros lineares de documento, relativos a Cópias (Sem Código de Classificação de Documentos) do intervalo dos anos 2006-2007, integrantes do acervo da referido Promotoria de Justiça e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 47ª PJ Criminal da Capital
Recife, 9 de novembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47a Promotoria de Justiça
Criminal, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA MARIA DO NASCIMENTO,
vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial
2026.0017.000443-40, instaurado pela Delegacia da 17a Circunscrição – Vasco da Gama.
Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47a Promotoria de Justiça
Criminal, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050,
eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp)
(81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito
em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 41ª PJ Criminal da Capital
Recife, 9 de novembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 41a Promotoria Criminal
da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação
dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no
289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANDERSON JOSÉ SILVA DE
SANTANA, CPF 108.3XX.XXX-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do
arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.8.1.004430 instaurado pela Delegacia de
Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso,
o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30
(trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso
não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou
qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de
arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 41a
Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE,
CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este
deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido
a termo.

Gláucia Hulse de Farias
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
2026.11.09 19:18:30-03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 3.846/2026

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/11/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Marcela Regina Navarro Toledo	Promotor de Justiça de Correntes

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA
Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/11/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
21/11/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
28/11/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
29/11/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	José da Costa Soares	1º Promotor de Justiça de Igarassu

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA
Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/11/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Victor Fernando Santos de Brito	Promotor de Justiça de Itaquitinga
29/11/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/11/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Hilen Correia Santos	1º Promotor de Justiça de Buíque

ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/11/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
21/11/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
28/11/2026	sábado	13 às 17h	Olinda	Flávio Henrique Souza dos Santos	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
29/11/2026	domingo	13 às 17h	Olinda	Rodrigo Costa Chaves	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21/11/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
29/11/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Victor Fernando Santos de Brito	Promotor de Justiça de Itaquitinga

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.862/2026
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CARGOS E ATUAÇÕES EM FEITOS

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
Edital nº	**Cargo**	**Atuação**
124	61º Promotor de Justiça Criminal da Capital	1ª Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher **(designação conjunta)**

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		
Edital nº	**Cargo**	**Atuação**
125	45º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	1-Promover e acompanhar as Ações judiciais e extrajudiciais na tutela de direitos coletivos e difusos...2-Realizar inspeções nas unidades de internação provisória, de internação e semiliberdade situadas no Recife e na sua Região Metropolitana...3-Fiscalizar a implantação da execução das medidas MSE dispostas no ECA...4-Funcionar nos procedimentos especiais judiciais de execução das MSE e de outras medidas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei...

2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – PETROLINA		
Edital nº	**Cargo / Atuação em Feitos**	**Atuação**
126	Feitos da 3ª Vara Criminal de Petrolina	3ª Vara Criminal de Petrolina
127	Promotor de Justiça de Lagoa Grande	Vara Única

4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – ARCOVERDE		
Edital nº	**Cargo**	**Atuação**
128	Promotor de Justiça de Ibimirim	Vara Única

9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA		
Edital nº	**Cargo**	**Atuação**
129	9º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Vara Regionalizada do Tribunal do Júri do Paulista, Abreu e Lima e Igarassu com sede em Paulista **(designação conjunta)**
130	5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	Vara Criminal e curadoria no Controle Externo da Atividade Policial

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.862/2026
EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES		
Edital nº	**Cargo**	**Atuação**
131	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	1ª Vara Criminal **(designação conjunta)**
132	9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher **(designação conjunta)**
133	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe	Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher **(designação conjunta)**

ANEXO II — CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Prazo	Atividade	Prazo
10/11/2026 a 15/11/2026	Habilitação dos interessados	5 dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação
18/11/2026	Publicação da lista preliminar	Até 3 dias úteis após o encerramento das habilitações
Até 20/11/2026	Desistências e impugnações	5 dias úteis a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista preliminar
Até 25/11/2026	Publicação da lista final	Até 3 dias úteis após o encerramento do prazo de impugnações
A partir de 01/12/2026	Início do exercício simultâneo	Conforme portaria específica de designação
30/04/2027	Término da vigência da lista e das designações simultâneas	30/04/2027

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Preparatório nº 01718.000.447/2026, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré para apurar a regularidade urbanística e ambiental do empreendimento ***CONSTRUSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****, doravante apenas "****CONSTRUSEL****". Correlatos: Procedimento Administrativo nº 01718.000.177/2023; Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 01718.000.116/2026; Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450 (Vara Única da Comarca de Tamandaré).*

*Recomenda ao Município de Tamandaré e à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH a apuração e, confirmada a hipótese legal, a suspensão da eficácia dos atos autorizativos, o embargo das obras do empreendimento "****CONSTRUSEL****" bem como a instauração de processo administrativo de revisão, com contraditório e ampla defesa, e ao empreendedor a paralisação das obras e a abstenção de comercializar ou promover o empreendimento sem informação da pendência, em razão da inobservância dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, que condicionam o licenciamento de obras com área construída superior a 5.000 m² e de projetos urbanísticos em áreas de interesse ambiental à prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA).*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; combinado com o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 5º, inciso III, da Lei Federal nº 7.347/1985; e artigo 68, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.914/2005, e nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017 e da Resolução CSMP/PE nº 003/2019, sendo esta peça subscrita também pela Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE – CAO Meio Ambiente, no exercício de sua função de apoio técnico-jurídico;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e da ordem urbanística (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Lei nº 7.347/85);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação (art. 225, caput e § 1º, IV, da Constituição Federal), e que compete ao Município promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, VIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do artigo 182, *caput*, da Constituição Federal, sendo o Plano Diretor o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana (artigo 182, § 1º, CF);

CONSIDERANDO as diretrizes gerais de política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), especificamente no seu artigo 2º, que impõe a garantia do direito a cidades sustentáveis, compreendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento básico, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos (inciso I), bem como o planejamento do desenvolvimento das cidades, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente (inciso IV), e o controle do uso do solo para evitar a sobreocupação de áreas e sobrecarga da infraestrutura instalada (inciso VI, "a" e "g");

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público, após expedir ofício e reiterá-lo por diversas vezes, obteve, junto ao Município de Tamandaré, a relação dos licenciamentos urbanísticos de 2025 e 2026, com os documentos que os instruíram;

CONSIDERANDO que, também no bojo do mesmo Procedimento nº 01718.000.177/2023, o Ministério Público obteve, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a relação das licenças ambientais concedidas a partir de 28/02/2025;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré

CONSIDERANDO que, nas relações acima referidas, figura o empreendimento **CONSTRUSEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.350.293/0001-62, localizado na Rua São José, nº 90 Casa, em Tamandaré/PE, em relação ao qual foi instaurado o Procedimento Preparatório em epígrafe;

CONSIDERANDO que se encontram atualmente vigentes, no Município de Tamandaré, como normas fundamentais de ordenamento territorial e proteção ambiental, o seu Plano Diretor (Lei Municipal nº 184/2002) e a sua Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS - Lei Municipal nº 188/2002), cujos preceitos são cogentes e vinculam de forma irrestrita a atuação tanto da administração pública quanto dos agentes particulares

CONSIDERANDO que **o art. 60, § 1º, do Plano Diretor de Tamandaré (Lei Municipal nº 184/2002)**, estabelece que: "*§ 1.º - **Os projetos de médio e grande porte**, ou que envolvam a construção de novos eixos viários, pontes, viadutos, duplicação de rodovias ou de reestruturação viária, **deverão elaborar estudos e relatórios de impacto ambiental (EIA/RIMA) e deverão ser submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana de Tamandaré** e dos órgãos municipais e estaduais de defesa do meio ambiente, e, quando for o caso, dos órgãos gestores das Unidades de Conservação do Município*";

CONSIDERANDO que, em consonância com a diretriz do Plano Diretor e independentemente da qualificação de porte nele referida, **o art. 112 da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré (Lei Municipal nº 188/2002)**, estabelece um critério objetivo de porte físico extremamente claro e inflexível, ao determinar que: "*Artigo 112. - O licenciamento de obras com área construída **superior a 5.000 m²** (cinco mil metros quadrados) no Município, **está sujeito a elaboração de EIA** (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente)*";

CONSIDERANDO que **o art. 111 da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002)**, impõe a mesma exigência sob o critério locacional e de zoneamento especial, estatuindo que: "*Artigo 111. - A implantação de projetos urbanísticos **em áreas de interesse ambiental definidas pelo órgão municipal competente** de meio ambiente, **dependerá da elaboração de EIA** (Estudo de*

Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente), de acordo com o item XV, do Artigo 2 da Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986";

CONSIDERANDO que, segundo **o art. 106, § 5º da LUOS (Lei nº 188/2002)**, "*independentemente do porte, empreendimentos econômicos potencialmente geradores de impactos indesejáveis para o meio urbano, para o sistema viário e para o meio ambiente, deverão ser apreciados, sem prejuízo de outras exigências legais feitas por parte das legislações municipal, estadual e federal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana*";

CONSIDERANDO que, por força do **art. 106, § 7º, da LUOS (Lei nº 188/2002)**, o Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana detém a prerrogativa discricionária de exigir EIA/RIMA para outros empreendimentos propostos, sempre que as circunstâncias técnicas assim recomendarem;

CONSIDERANDO que **o art. 8º, parágrafo único, da mesma LUOS (Lei Municipal nº 188/2002)** é expresso ao dispor que "*o desrespeito e a inobservância de qualquer item dessas condições acima listadas impede o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos*", condições entre as quais se inserem as de natureza ambiental e urbanística, ou seja, a ausência do estudo exigido pelos artigos 111 e 112 constitui óbice legal intransponível à expedição de alvará de construção, licença urbanística, certidão de anuência ou carta de habite-se;

CONSIDERANDO que todos os dispositivos do Plano Diretor e da LUOS, citados acima, permanecem inteiramente válidos e jamais foram revogados, regendo a aprovação urbanística municipal e condicionando o licenciamento dos projetos urbanísticos e construtivos;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos até aqui reunidos, o empreendimento "C**ONSTRUSEL**" situa-se em **Zona de Uso Misto 1 (ZUM 1 / AR)**, apresenta área de terreno de 2.212,84 m² e área construída total de 5.797,58 m² , tendo sido objeto do Alvará de Construção N° 51/2025, expedido em 30/04/2025, Processo Administrativo Municipal nº 130/2025, e licença de instalação não identificada ou não fornecida pela CPRH;

CONSIDERANDO que, dos elementos coligidos, não há notícia de que o licenciamento do empreendimento em questão tenha sido precedido de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo

Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA/RIMA), tampouco de manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana;

CONSIDERANDO que a exigência do art. 112 é norma de ordenamento do uso e da ocupação do solo urbano, inserida na competência municipal do art. 30, VIII, da Constituição Federal, operando como condicionante da aprovação urbanística municipal, permanecendo a competência para o licenciamento ambiental regida pela Lei Complementar nº 140/2011 e pela Lei Estadual 14.249/2010, cabendo a condução e a aprovação do EIA/RIMA ao órgão ambiental competente (no caso, a CPRH);

CONSIDERANDO que, do cotejo entre os arts. 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, os quais determinam seja computada, na aferição do porte e do impacto do empreendimento, não apenas a área efetivamente construída, mas também a área destinada, em projeto, à circulação de veículos e aos acessos de pedestres, extrai-se que a área construída de que trata o art. 112 é a área construída total bruta, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

CONSIDERANDO que a finalidade preventiva da norma restaria frustrada pelo fracionamento artificial de empreendimento unitário em etapas, blocos, torres, lotes contíguos de mesma titularidade ou sociedades de propósito específico distintas, devendo a aferição do limite legal considerar o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, à luz do dever de avaliação dos impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a expedição de alvará de construção ou de licença urbanística para obra enquadrada nos arts. 111 ou 112 da Lei Municipal nº 188/2002 sem o prévio EIA/RIMA configura vício de legalidade autônomo, aferível independentemente da discussão sobre a validade das leis urbanísticas supervenientes, por violação direta a norma municipal vigente, atraindo o dever de autotutela administrativa previsto no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999 não alcança atos administrativos portadores de nulidade insanável nem aqueles em relação aos quais se

comprove má-fé do beneficiário, e que a pretensão de reparação civil por dano ambiental é imprescritível, conforme fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 999 de repercussão geral;

CONSIDERANDO que a supressão indevida do estudo prévio de impacto ambiental acarreta, ainda, a não exigência da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), cujo pressuposto é o licenciamento de empreendimento de significativo impacto ambiental fundado em EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que os princípios da prevenção e da precaução impõem a adoção de medidas antecipatórias diante de risco de dano ambiental, e que o prosseguimento das obras durante a apuração poderá consolidar situação fática de difícil ou impossível reversão, com agravamento do custo social e econômico de eventual desconstituição posterior;

CONSIDERANDO que a concessão de alvarás de construção ou de licenças ambientais (Licença Prévia ou Licença de Instalação) à revelia da elaboração do EIA/RIMA, nas hipóteses em que exigido pelas normas sobreditas, configura grave vício de legalidade, ensejando a nulidade absoluta dos referidos atos administrativos e expondo os responsáveis, em tese, às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, entre as quais as previstas nos arts. 60, 66 e 67 da Lei nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO que os fundamentos fáticos e jurídicos invocados na presente manifestação são autônomos e independentes daqueles expostos na Ação Civil Pública 0000711-15.2025.8.17.3450 e na sentença proferida nos mesmos autos, mas corroboram o quadro de desestruturação do planejamento urbano municipal, marcado por: i) mais de duas décadas sem a revisão decenal obrigatória do Plano Diretor, substituição do planejamento global e participativo por sucessão de leis urbanísticas pontuais editadas sem estudos técnicos multidisciplinares prévios e sem participação popular, com flexibilização de gabaritos, coeficientes de utilização, taxas de ocupação e limites de zoneamento, inclusive em áreas de proteção ambiental e na faixa costeira; ii) ausência de regular instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana, a quem a Lei Municipal nº 188/2002 atribui, entre outras competências, a de definir parâmetros de zonas e áreas especiais (art. 69), a de apreciar previamente empreendimentos

potencialmente geradores de impactos indesejáveis (art. 106, § 5º) e a de demandar, quando for o caso, a elaboração de EIA/RIMA (art. 106, § 7º), tornando inoperante, portanto, o filtro técnico legalmente concebido para aferir o impacto dos empreendimentos;

CONSIDERANDO, pois, que a supressão do estudo prévio de impacto ambiental exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 representa a eliminação do último instrumento de controle técnico ainda vigente e aplicável sobre a expansão imobiliária no Município, convertendo decisões urbanísticas de alto impacto em atos desprovidos de base técnica e de avaliação de impactos cumulativos;

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa constitui instrumento extrajudicial destinado à prevenção de ilícitos, à correção de irregularidades e à indução de condutas juridicamente adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e da Resolução CNMP nº 164/2017, mostrando-se, no caso, medida necessária, adequada e proporcional;

RESOLVE RECOMENDAR, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

I – **AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ e, por seu intermédio, ao Secretário Municipal responsável pelo planejamento urbano, obras e meio ambiente e ao Procurador-Geral do Município, ou a quem lhes vier a fazer as vezes, que:**

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo administrativo de aprovação e licenciamento do empreendimento "**CONSTRUSEL**", os seguintes dados:

a) a área do terreno, a área construída total bruta e a área construída computável do empreendimento, discriminadas por bloco, torre ou etapa, com a respectiva memória de cálculo;

b) a zona de uso e ocupação em que situado o imóvel, na forma da Lei Municipal nº 188/2002, e os parâmetros urbanísticos aplicados (gabarito, coeficiente de utilização, taxa de ocupação, taxa de solo natural e afastamentos);

c) o fundamento normativo invocado para a aprovação, com indicação expressa da lei municipal aplicada e da data de sua edição;

d) se o licenciamento foi precedido de EIA/RIMA e, em caso positivo, o órgão que o aprovou e o número do respectivo processo; em caso negativo, a motivação jurídica da dispensa;

e) se houve manifestação prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento e de Política Urbana e, em caso positivo, cópia da ata da reunião deliberativa;

f) a identificação do responsável técnico pelo projeto e pela execução, com o número de registro no CREA ou no CAU e a respectiva ART ou RRT;

g) o estágio atual das obras e a existência de carta de habite-se, total ou parcial, expedida ou requerida;

h) se o órgão municipal de meio ambiente editou ato definindo as áreas de interesse ambiental a que se refere o art. 111 da Lei Municipal nº 188/2002, encaminhando cópia; em caso negativo, a indicação do prazo em que tal definição será providenciada.

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia do Alvará de Construção nº 51/2025 e de quaisquer outros atos autorizativos relativos ao empreendimento em epígrafe, bem como **EMBARGUE** administrativamente as obras em curso, com lavratura de auto de infração e de edital de embargo, na forma dos artigos 194, 195 e 214, incisos I a V, da Lei Municipal nº 188/2002 (observada a gradação proporcional das sanções), caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar alvará, licença, certidão de anuência ou carta de habite-se, total ou parcial, em favor do empreendimento objeto da presente, observado o art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 188/2002, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e

ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, processo administrativo de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento em tela, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. CONSIGNE expressamente na motivação do processo referido no item anterior a análise fundamentada sobre a natureza insanável do vício, sobre a eventual má-fé do beneficiário e sobre a inaplicabilidade, em tais hipóteses, do prazo decadencial do art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999, de modo a resguardar a validade da decisão administrativa;

6. **OBSERVE**, na apuração de que trata esta Recomendação e em todos os licenciamentos futuros, os seguintes critérios de aplicação do art. 112 da Lei Municipal nº 188/2002:

a) considera-se área construída a área construída total bruta do empreendimento, nela incluídas as áreas cobertas destinadas a estacionamento, garagem, circulação vertical e horizontal e acessos de pedestres e de veículos, na forma dos artigos 11, § 2º, 19, § 2º e 134, § 3º, da Lei Municipal nº 188/2002, não se lhe aplicando as exclusões do art. 138, § 1º, próprias do cálculo do Coeficiente de Utilização do Terreno;

b) a aferição do limite legal considera o empreendimento em sua unidade econômica e funcional, somando-se etapas, blocos, torres e lotes contíguos de mesma titularidade ou de titularidade de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, vedado o fracionamento com o efeito de afastar a exigência legal;

c) a exigência é condicionante da aprovação urbanística municipal, não se confundindo com a competência para o licenciamento ambiental, que permanece com o órgão ambiental competente nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

7. COMUNIQUE ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tamandaré os atos de suspensão e embargo, requerendo a averbação na matrícula do referido imóvel e, se for o caso, no registro da incorporação imobiliária, para publicidade perante terceiros adquirentes, no prazo de 05 (cinco) dias contados da suspensão.

II – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH, ou a quem lhe vier a fazer as vezes, que:

1. INFORME a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando cópia integral do processo de licenciamento ambiental do empreendimento "CONSTRUSEL", se foram expedidas licenças ambientais em seu favor, indicando a modalidade, o número, a data, a validade, a área construída considerada, a modalidade de estudo ambiental exigida e, caso não tenha sido exigido EIA/RIMA, a motivação técnica e jurídica da dispensa;

2. SUSPENDA cautelarmente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da constatação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias do recebimento desta Recomendação, ou de imediato caso o órgão já disponha dos elementos, a eficácia das licenças ambientais eventualmente expedidas em favor do empreendimento acima referido, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m² ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, sem prévio EIA/RIMA;

3. ABSTENHA-SE de expedir, renovar, revalidar ou prorrogar Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação, autorização ou anuência em favor do empreendimento em questão, sem a prévia apresentação e aprovação de EIA/RIMA, observados os artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, o art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal e a Resolução CONAMA nº 001/1986, esclarecendo-se que a nulidade do ato viciado não se convalida pelo decurso do tempo nem por licenciamento superveniente, sem prejuízo de o empreendimento vir a ser objeto de novo processo de licenciamento urbanístico e ambiental, precedido de EIA/RIMA, cujo resultado condicionará a viabilidade e os parâmetros de sua implantação;

4. INSTAURE, no prazo de 15 (quinze) dias, procedimento de revisão dos atos autorizativos relativos ao empreendimento objeto da presente, assegurando ao interessado notificação pessoal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da

Constituição Federal e dos artigos 2º, 26, 50 e 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, aplicada subsidiariamente, medida esta que atende, ademais e sem prejuízo de sua autonomia, ao procedimento de autotutela determinado na sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450;

5. VERIFIQUE, no prazo de 10 (dez) dias, e informe se o empreendimento se localiza em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, exigindo, na hipótese positiva, a autorização do órgão gestor prevista no art. 36, § 3º, da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Resolução CONAMA nº 428/2010, com comunicação ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, quando for o caso;

6. APURE E EXIJA, na hipótese de se confirmar que o empreendimento estava sujeito a EIA/RIMA, a compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, informando a esta Promotoria de Justiça os valores apurados e a destinação dada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da conclusão do procedimento de que trata o item 4.

III – AO EMPREENDEDOR CONSTRUSEL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu representante legal, e aos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução, que:

1. ABSTENHAM-SE de dar continuidade às obras do empreendimento “CONSTRUSEL” enquanto não apresentado e aprovado o EIA/RIMA exigido pelos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002, caso se confirme que a área construída total supera 5.000 m2 ou que se trata de projeto urbanístico em área de interesse ambiental, cientes de que o prosseguimento, após a ciência desta Recomendação, caracteriza assunção deliberada do risco de desconstituição e afasta a alegação de boa-fé;



2. ABSTENHAM-SE de comercializar, prometer à venda ou veicular publicidade das unidades do empreendimento sem informar, de forma clara e ostensiva, a pendência da presente apuração e a possibilidade de invalidação dos atos autorizativos, na forma dos artigos 6º, III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor;

3. APRESENTEM, no prazo de 10 (dez) dias, a memória de cálculo da área construída total bruta, as licenças e alvarás de que dispõem, o memorial de incorporação registrado e a relação de unidades já comercializadas ou prometidas à venda, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, que autoriza a requisição de informações e documentos a particulares.

FICA FACULTADO ao empreendedor e aos responsáveis técnicos apresentar a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que entenderem pertinentes, assegurado o contraditório na esfera extrajudicial.

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta Recomendação, para que cada destinatário informe expressamente se a acata, no todo ou em parte, indicando as providências já adotadas, o cronograma de cumprimento e, se for o caso, a justificativa técnica e jurídica circunstanciada da impossibilidade de cumprimento integral. A comprovação do cumprimento por parte dos entes públicos deverá ser feita mediante cópia integral dos processos administrativos requisitados, dos atos de suspensão e embargo, dos autos de infração e editais lavrados, das notificações expedidas ao interessado e dos respectivos comprovantes de publicação oficial. A comprovação do cumprimento por parte do empreendedor se dará mediante declaração de paralisação das obras, cópia do diário de obra, dos materiais publicitários em circulação e dos documentos referidos no item III, 3. Registre-se, ainda, que os prazos das providências recomendadas correm independentemente do prazo para manifestação sobre o acatamento.

ADVERTE-SE que esta Recomendação dá ciência inequívoca aos destinatários quanto ao teor dos artigos 111 e 112 da Lei Municipal nº 188/2002 e às consequências de sua inobservância, constituindo-os em mora e servindo de elemento demonstrativo do elemento subjetivo em eventual apuração de responsabilidade. O silêncio, a resposta evasiva, o não acatamento injustificado ou o descumprimento das medidas recomendadas poderão ensejar a adoção das providências

extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre as quais o ajuizamento de ação civil pública em face do Município, do órgão ambiental, do empreendedor e dos respectivos responsáveis técnicos, com pedido de tutela de urgência de embargo, a execução das astreintes fixadas nos autos da Ação Civil Pública nº 0000711-15.2025.8.17.3450, a responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com a redação da Lei nº 14.230/2021, e a apuração das condutas tipificadas nos artigos 66, 67 e 68 da Lei nº 9.605/1998 e no art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

ENCAMINHE-SE cópia desta Recomendação aos destinatários, por meio eletrônico ou outro meio idôneo, com comprovação de recebimento.

ENCAMINHE-SE cópia à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos – SUBADM, por meio do endereço eletrônico subadm.doe@mppe.mp.br, para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

ENCAMINHE-SE cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

ENCAMINHE-SE cópia ao Juízo da Vara Única da Comarca de Tamandaré, para conhecimento. Certifique-se nos autos do procedimento em epígrafe**.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tamandaré, data da assinatura no sistema.

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA:1909096
Assinado de forma digital por VINICIUS VALENTIM ALMEIDA:1909096
Dados: 2026.11.09 08:23:44 -03'00'

BELIZE CAMARA CORREIA:1883518
Assinado de forma digital por BELIZE CAMARA CORREIA:1883518
Dados: 2026.11.07 16:22:59 -03'00'

VINICIUS VALENTIM ALMEIDA	BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotor de Justiça Promotoria de Justiça da Comarca de Tamandaré	Promotora de Justiça Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente do MPPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº **01734.000.047/2019** — Procedimento admnistrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

ARQUIVAMENTO

Procedimento admnistrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil 01734.000.047/2019

Procedimento Administrativo nº 01734.000.047/2019

Objeto: Negativa de sutura médica em criança no Hospital Maria Rafael de Siqueira (15/09/2019)

Noticiante: Danilo Mandu de Oliveira

Interessados: Yale Jerônimo Rodrigues da Costa (CRM-PB nº 11.090); CREMEPE; CRM-PB

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de comparecimento espontâneo do Sr. Danilo Mandu de Oliveira a esta Promotoria de Justiça, em 16 de outubro de 2019, ocasião em que prestou Termo de Declarações, complementado por Termo de Informação datado de 17 de outubro de 2019.

Segundo o noticiante, em 15 de setembro de 2019, por volta das 13h30min, sua filha A. A. M., então com 5 (cinco) anos de idade, escorregou na calçada e sofreu um corte no queixo. Levada ao hospital local, a criança foi bem acolhida pela recepção e pela enfermagem. A médica plantonista, Dra. Yale Jerônimo, informou que faria a sutura e

aplicaria uma injeção; diante do choro da criança, declarou ser contrária à realização do procedimento naquelas condições e não o realizou.

O genitor relatou que se dirigiu à casa de uma tia da criança para buscar veículo e seguir a Afogados da Ingazeira, quando um enfermeiro lhe telefonou informando que haveria troca de plantonista. O procedimento foi então realizado pelo médico que assumiu o plantão. O noticiante indicou como testemunhas o policial militar Adriano Piancó e a enfermeira Dayane Stefany, informou ter relatado o fato à diretora do hospital e requereu providências para responsabilização da profissional.

Consta dos autos o Boletim de Ocorrência nº 19E0258001024, lavrado em 17/09/2019 na Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição, tendo como noticiantes os genitores, Danilo Mandu de Oliveira e Thais Almeida Sousa Leite. No histórico, registrou-se que a médica teria tratado os genitores de forma rude, deixado a sala sem concluir o atendimento e que a família aguardou cerca de 40 (quarenta) minutos até ser atendida por outro médico.

Por Portaria de 12 de agosto de 2020, a então 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito instaurou o presente Procedimento Administrativo para fiscalizar o acesso a ações e serviços de saúde do SUS, determinando a requisição de informações ao Hospital Maria Rafael de Siqueira e a notificação da médica plantonista.

Em resposta (04/04/2022), a Associação Beneficente João Paulo II, gestora do hospital à época, encaminhou a relação de médicos plantonistas, de funcionários e a produção hospitalar, informando a manutenção diária de 2 (dois) médicos, 4 (quatro) enfermeiros e 7 (sete) técnicos de enfermagem em regime de 24 horas.

O feito foi prorrogado em 19/02/2025. Em 11/04/2025, certificou-se contato telefônico com o noticiante, que confirmou que a Dra. Yale Jerônimo não realizou o atendimento e que foi necessário aguardar o término do plantão para atendimento por outro médico. Em 15/05/2025 foram solicitadas à Delegacia de Polícia informações sobre o BO nº 19E0258001024, sem resposta nos autos.

Pelo Ofício nº 85/2025 (22/10/2025), a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou dados do CNES, escalas do segundo trimestre de 2025 e fichas funcionais, das quais se extrai que a médica manteve com o Município apenas vínculos temporários, todos encerrados:

Matrícula	Função	Admissão	Afastamento
0036402	Médica – ESF (Atenção Básica)	02/05/2019	01/04/2020
0036429	Médica plantonista clínica – Hospital M.R.S.	01/07/2019	02/12/2019
0036511	Médica plantonista clínica – Hospital M.R.S.	02/01/2020	01/06/2020

O procedimento foi novamente prorrogado em 26/11/2025, com reiteração da requisição à Delegacia de Polícia, e, por declinação de 20/01/2026, redistribuído a esta 2ª Promotoria de Justiça, em razão da Resolução CPJ nº 11/2025.

Nesta Promotoria, foram adotadas as seguintes diligências para localizar a profissional:

(i) notificação de 04/05/2026, no endereço e telefone de São José do Egito, com tentativas de contato documentadas em 06/05/2026;

(ii) requisição de dados ao hospital, que informou não constarem em seu setor de Recursos Humanos (Ofício nº 504/2026, de 22/05/2026);

(iii) requisição ao CREMEPE, que informou inexistir inscrição da médica em Pernambuco, tendo sido arquivado, por ausência de comparecimento, o pedido de inscrição secundária protocolado em 11/10/2019 (Ofício SEI nº 1342/2026);

(iv) requisição ao CRM-PB, que forneceu telefone, e-mail e endereço em Campina Grande/PB (Ofício SEI nº 783/2026).

A notificação foi enviada em 19/06/2026 ao e-mail indicado pelo CRM-PB, pois o telefone não possuía WhatsApp e as ligações não se completaram. Até 07/10/2026 não houve resposta.

Em 18/10/2026 o feito foi prorrogado por mais 1 (um) ano e, em 19/10/2026, nova tentativa de contato telefônico resultou infrutífera.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA1. Da Constituição Federal

O Ministério Público é instituição permanente incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da CF), competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais e promover as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II e III, da CF). As ações e serviços de saúde são, por expressão constitucional, de relevância pública (art. 197 da CF).

A saúde é direito social fundamental (art. 6º da CF) e “direito de todos e dever do Estado”, garantido mediante acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF), organizados em rede regionalizada e hierarquizada, com atendimento integral (art. 198, II, da CF). Tais direitos irradiam-se do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

Quando o titular do direito é criança, incide a Doutrina da Proteção Integral consagrada no art. 227 da CF: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com **absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde e à dignidade, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência e crueldade. A recusa de atendimento a uma criança de 5 (cinco) anos, ferida e assustada, em serviço hospitalar público de urgência, em razão de seu choro, é conduta que, em tese, se distancia desse padrão constitucional, pois o choro e o medo são manifestações próprias da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e devem ser acolhidos, e não tomados como obstáculo ao cuidado.

De outro lado, a Constituição impõe à Administração — e ao Ministério Público em sua atividade extrajudicial — a observância da eficiência (art. 37, *caput*) e da razoável duração do processo, inclusive no âmbito administrativo (art. 5º, LXXVIII). Prevalece, ainda, a responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas de direito público pelos danos que seus agentes causarem a terceiros (art. 37, § 6º, da CF), via própria para eventual reparação individual.

2. Dos Tratados Internacionais

A **Convenção sobre os Direitos da Criança** (Decreto nº 99.710/1990) determina que o interesse superior da criança seja consideração primordial em todas as ações de instituições públicas (art. 3.1); que os serviços responsáveis pelo cuidado de crianças cumpram padrões estabelecidos, especialmente em saúde e na competência de seu pessoal (art. 3.3); e que os Estados assegurem o direito ao mais alto nível possível de saúde e aos serviços destinados ao tratamento das doenças e à recuperação (art. 24.1).

No mesmo sentido, a **Convenção Americana sobre Direitos Humanos** (Decreto nº 678/1992) assegura a toda criança as medidas de proteção que sua

condição requer por parte da família, da sociedade e do Estado (art. 19); o **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** (Decreto nº 591/1992) reconhece o direito de toda pessoa ao mais elevado nível de saúde física e mental (art. 12); e o **Protocolo de San Salvador** (Decreto nº 3.321/1999) consagra o direito à saúde (art. 10) e o direito da criança às medidas de proteção próprias de sua condição (art. 16).

3. Das Leis Federais

3.1. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). O ECA reafirma a proteção integral (arts. 1º e 3º) e a absoluta prioridade, que compreende a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias e a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, “a” e “b”). Nenhuma criança será objeto de negligência ou crueldade, punindo-se na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º). Asseguram-se o direito à proteção à vida e à saúde (art. 7º), o acesso integral às linhas de cuidado no SUS (art. 11), o respeito à integridade física, psíquica e moral (arts. 15 e 17) e o dever de todos de velar pela dignidade da criança, pô-la a salvo de tratamento desumano, vexatório ou constrangedor (art. 18). A interpretação observa a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento (art. 6º).

Aplicam-se, ainda, os princípios do art. 100, parágrafo único, do ECA, notadamente: a condição da criança como sujeito de direitos (I); a proteção integral e prioritária (II); a responsabilidade primária e solidária do poder público (III); o interesse superior (IV); a privacidade (V); e a proporcionalidade e atualidade da intervenção (VIII). Por força deste último princípio, a intervenção deve ser a necessária e adequada à

situação de perigo **no momento em que a decisão é tomada**. Por respeito à privacidade (arts. 17 e 100, parágrafo único, V), a criança é identificada nesta peça apenas pelas iniciais.

Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes (art. 201, VIII, do ECA), inclusive quanto ao acesso às ações e serviços de saúde (art. 208, VII, do ECA).

3.2. Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016). À época dos fatos, a criança contava 5 (cinco) anos, encontrando-se na primeira infância. A lei impõe a prioridade absoluta no atendimento dos direitos da criança nessa fase (art. 3º) e elege a saúde como área prioritária das políticas públicas (art. 5º).

3.3. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990). A saúde é direito fundamental, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º). O SUS rege-se pelos princípios da universalidade de acesso, da integralidade da assistência, da igualdade da assistência e da preservação da integridade física e moral das pessoas (art. 7º, I, II, III e IV).

3.4. Da regulamentação da profissão médica. Nos termos da Lei nº 3.268 /1957, compete aos Conselhos Regionais de Medicina julgar e decidir sobre infrações ético-profissionais (art. 15, “c” e “d”), sendo exigida a inscrição no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de atividade (art. 17). Os autos revelam que a profissional, inscrita no CRM-PB, exerceu atividade em Pernambuco entre 2019 e 2020 sem concluir a inscrição secundária no CREMEPE. A punição disciplinar de profissional liberal, contudo, prescreve em 5 (cinco) anos contados da data do fato (art. 1º da Lei nº

6.838/1980), prazo que, não havendo nos autos notícia de causa interruptiva, teria se esgotado em 15/09/2024. A apreciação definitiva da matéria, inclusive quanto à prescrição, é de atribuição exclusiva do Conselho competente.

3.5. Do Código Penal e da legislação penal especial. Os fatos foram levados à autoridade policial (BO nº 19E0258001024), e a Delegacia de Polícia não respondeu às solicitações ministeriais. Ainda que se cogitasse, em tese, da omissão de socorro (art. 135 do CP, pena máxima de 6 meses) ou do crime de submeter criança a vexame ou constrangimento (art. 232 do ECA, pena máxima de 2 anos), a prescrição da pretensão punitiva, calculada pela pena máxima em abstrato, ocorre em 3 (três) e 4 (quatro) anos, respectivamente (art. 109, VI e V, do CP). Contados de 15/09/2019, tais prazos expiraram em 2022 e 2023, sem notícia de causa interruptiva (art. 117 do CP), o que conduz à extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP), a ser declarada pelo Juízo competente caso haja inquérito policial instaurado.

3.6. Do Código Civil. A pretensão de reparação civil pertence à própria criança, hoje com 12 (doze) anos e, portanto, absolutamente incapaz (art. 3º do CC). Contra ela não corre a prescrição (art. 198, I, do CC), regra também aplicada pela jurisprudência às pretensões em face da Fazenda Pública, cujo prazo quinquenal (art. 1º do Decreto nº 20.910/1932) permanece suspenso. Trata-se, porém, de direito patrimonial disponível, cuja defesa cabe aos representantes legais, por advogado ou pela Defensoria Pública (art. 134 da CF), e não ao Ministério Público.

4. Dos Atos Normativos

A Resolução CNMP nº 174/2017 e a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (art. 8º) definem o procedimento administrativo como instrumento destinado, entre outros fins, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (inciso III) e a

formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil (inciso IV). Se surgirem fatos que demandem apuração por outro órgão, a notícia e os elementos devem ser encaminhados a quem tiver atribuição (art. 10 da Res. CSMP nº 003/2019).

A Recomendação CNMP nº 54/2017, que institui a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva, orienta a atuação ministerial para a produção de resultados socialmente relevantes, desestimulando a manutenção de procedimentos sem perspectiva de utilidade. No plano deontológico, o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/2018) estabelece que o alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano e veda, entre outras condutas, tratar o paciente sem civilidade ou consideração (art. 23), cabendo ao Conselho Regional competente o juízo sobre eventual infração.

5. Da resolutividade e do exaurimento do objeto

O procedimento tramita há mais de 7 (sete) anos. Nesse período, foram expedidos ofícios ao hospital, à Secretaria Municipal de Saúde, à Delegacia de Polícia, ao CREMEPE e ao CRM-PB, além de duas notificações e sucessivas tentativas de contato por telefone, WhatsApp e e-mail com a profissional, todas sem resposta. As diligências razoáveis ao alcance desta Promotoria estão exauridas.

No plano da tutela individual indisponível, o atendimento à criança foi prestado no mesmo dia, pelo médico do plantão seguinte, não havendo situação atual de risco a ser removida. A profissional não integra os quadros municipais desde 01/06/2020, o que afasta a utilidade de qualquer medida ministerial voltada à sua conduta no serviço local (princípio da atualidade, art. 100, parágrafo único, VIII, do ECA).

No plano coletivo, as informações prestadas pela gestão hospitalar e pela Secretaria Municipal de Saúde demonstram a existência de escala de plantonistas em

regime de 24 horas e de médicos pediatras cadastrados no CNES do hospital. O episódio de 2019 não revela, à luz dos documentos reunidos, falha estrutural atual que justifique a continuidade do acompanhamento.

As pretensões de responsabilização que persistem — a ético-disciplinar e a civil — não são de atribuição deste órgão ministerial: a primeira cabe aos Conselhos de Medicina; a segunda, à própria criança, por seus representantes legais. A esfera penal, por sua vez, encontra-se alcançada pela prescrição. Por isso, a solução mais resolutiva é encaminhar os elementos aos órgãos com atribuição (art. 10 da Res. CSMP nº 003 /2019) e orientar a família, promovendo-se o arquivamento.

O procedimento foi instaurado com fundamento no art. 8º, IV, mas sua prorrogação de 2025 o qualificou como tutela de direitos individuais indisponíveis (art. 8º, III). Por cautela, e em respeito ao direito de participação da família, adota-se o regime mais protetivo: comunicação ao Conselho Superior (art. 12) e cientificação do noticiante com abertura de prazo recursal de 10 (dez) dias (art. 13). Ressalte-se que nada obsta a instauração de novo procedimento caso surjam fatos novos.

III – DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, **PROMOVE O ARQUIVAMENTO** do Procedimento Administrativo nº 01734.000.047/2019, com fundamento nos arts. 8º, 10, 12 e 13 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 174/2017, ante o exaurimento das diligências, a ausência de situação atual de risco e a atribuição de outros órgãos para as pretensões remanescentes, e determina:

I – **CIENTIFIQUE-SE o noticiante**, Sr. Danilo Mandu de Oliveira (telefone (87) 99907-3500, constante dos autos), preferencialmente por correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, ou por ofício ou entrega pessoal, por meio que comprove o recebimento, enviando-lhe cópia desta promoção e informando-lhe expressamente que:

a) poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça (art. 13, *caput* e § 3º, da Res. CSMP nº 003/2019);

b) a pretensão de reparação civil em favor da criança pode ser buscada por meio de advogado ou da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, não correndo a prescrição enquanto ela for absolutamente incapaz (art. 198, I, do Código Civil);

c) os fatos estão sendo encaminhados aos Conselhos Regionais de Medicina competentes;

II – **COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público** acerca do presente arquivamento, com cópia desta promoção (art. 12 da Res. CSMP nº 003/2019);

III – **OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB)**, na pessoa de seu Presidente, encaminhando cópia integral dos autos, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito ético-disciplinar quanto à conduta da médica Yale Jerônimo Rodrigues da Costa (CRM-PB nº 11.090), inclusive quanto à análise da prescrição prevista na Lei nº 6.838/1980 (art. 10 da Res. CSMP nº 003/2019);

IV – **OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE)**, com referência ao Processo SEI nº 26.17.000006132-7, encaminhando

cópia desta promoção, para ciência do exercício profissional da referida médica em Pernambuco, nos anos de 2019 e 2020, sem conclusão da inscrição secundária, e adoção das providências que entender cabíveis;

V – **OFICIE-SE à Delegacia de Polícia da 168ª Circunscrição de São José do Egito**, com cópia desta promoção, para ciência quanto ao BO nº 19E0258001024 e para que, havendo inquérito policial instaurado, seja este concluído e remetido ao Juízo competente, para análise da extinção da punibilidade pela prescrição;

VI – **OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Egito e à Direção do Hospital Maria Rafael de Siqueira**, com cópia desta promoção, para ciência e para que mantenham, junto às equipes de urgência e emergência, a orientação quanto ao acolhimento humanizado e ao atendimento prioritário de crianças e adolescentes, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do ECA;

VII – **REMETA-SE cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude**, para conhecimento;

VIII – **PUBLIQUE-SE** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, para garantia da publicidade e da transparência, **preservando-se a identidade da criança;**

IX – Havendo recurso, façam-se os autos conclusos para reapreciação no prazo de 3 (três) dias; mantida a decisão, remetam-se ao Conselho Superior do Ministério Público em igual prazo, para reexame (art. 13, § 3º, da Res. CSMP nº 003/2019);

X – Não havendo recurso, ARQUIVEM-SE os autos nesta Promotoria de Justiça, com o devido registro no SIM (art. 13, § 4º, da Res. CSMP nº 003/2019).

Registre-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento, caso surjam fatos novos ou novos elementos de informação que justifiquem a atuação ministerial.

Cumpra-se.

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.